

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Thiago Leite Ferreira de Sousa, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 591/2025 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n.º 00097-00013679/2025-41, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, pelo Decreto do Distrito Federal n.º 45.539/2024 e Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei n.º 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 26 de março de 2026

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução das obras de cercamento com grades de proteção para as vias permanentes, os estacionamentos e demais edificações do METRÔ-DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), em locais de vulnerabilidade ou com necessidades estratégicas operacionais, em substituição às mais frágeis existentes ou, então, acrescentando em locais onde atualmente não existe tal sistema, incluindo portões de acesso, aumentando assim, a segurança operacional do sistema metroviário, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme previsão contida no item 10.2 do Anexo I - Termo de Referência e tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo METRÔ-DF	Quantitativo NOVACAP	Quantitativo TOTAL (METRÔ-DF + NOVACAP)
------	-----------	---------	--------------------------	-------------------------	--

1	RETIRADA DE CERCA EXISTENTE	METRO LINEAR	500	26358	26858
2	DEMOLIÇÃO DE VEDAÇÃO MURADA	METRO LINEAR	5.962	0	5962
3	FORNECIMENTO DE TAPUME	M²	4.350	16474	20824
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 2,22 METROS COM MURETA	METRO LINEAR	15.462	32947	48409
5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 2,22 METROS COM SAPATA	METRO LINEAR	520	0	520
6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 2,22 METROS COM FIXAÇÃO ABRAÇADEIRA	METRO LINEAR	338	0	338
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 1,50 METROS COM FIXAÇÃO ABRAÇADEIRA	METRO LINEAR	550	1100	1650
8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO SIMPLES	UNITÁRIO	6	25	31
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DUPLO	UNITÁRIO	9	30	39
10	ATERRAMENTO	METRO LINEAR	4.775	23063	27838
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA DUPLA CLIPADA	METRO LINEAR	13.200	1500	14700

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor

do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou

impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.5.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.5.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.5.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.5.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.5.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.5.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.5.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.5.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.5.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem

como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será formalizado conforme minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV deste edital e terá validade de **12 (doze) meses**, prorrogáveis conforme legislação em vigor, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pelo METRÔ-DF para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Metrô-DF não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de Manutenção do Metrô-DF.

4.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.10. A cada parcela da Ata a ser adquirida, ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato.

4.10.1. A Diretoria de Operação e Manutenção - DOM (dom@metro.df.gov.br) será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos participantes, respeitada a ordem de registro e

os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

- 4.11. Consideram-se órgãos participantes, aqueles, cujas quantidades necessárias foram estimadas pela Intenção de Registro de Preços.
- 4.12. O item 1.2 deste edital, contém a relação dos órgãos participantes do Registro de Preços e cujo local para execução do objeto será confirmado quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, exclusivamente no Distrito Federal.

5. DA ADESÃO

- 5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 5.2. A Adesão à ata de registro de preços só será cabível por parte de sociedade de economia mista, empresas públicas e respectivas subsidiárias, conforme disposto nos arts. 1º e 66, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c.c. art. 141, § 1º, do RILC.
- 5.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.
- 5.4. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 208 § 1º, do Decreto nº 44.330/2023).
- 5.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- 5.6. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (art. 208 § 4º, do Decreto nº 44.330/2023).
- 5.7. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.6.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.6.2. Marca e modelo, se houver; e

6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

- 6.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- 6.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.
- 6.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.
- 7.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.
- 7.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 7.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 7.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.
- 7.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- 7.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
 - 7.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
 - 7.5.3. Fundamentação do Pedido;
 - 7.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);
 - 7.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.
- 7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.
- 7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 7.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.
- 7.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente

previstas neste edital.

7.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

8.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na

hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

8.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.15.4. Sorteio.

8.16. **O valores estimados dos contratos a serem celebrados pelo METRÔ-DF e pela NOVACAP serão sigilosos até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do

orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 9.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.2.1. Conttenham vícios insanáveis;

9.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

9.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que conttenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

9.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

9.8. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no § 4º, inciso II, art. 198, do Decreto nº 44.303/2023, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

9.8.1. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto nº 44.303/2023, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

9.8.2. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada a ordem de classificação.

9.8.3. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;
- 10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
- 10.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;
- 10.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.7.1. Habilitação jurídica:

10.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove

a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

10.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

10.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços.** A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.4. **Habilitação Técnica**

10.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 12.1.1.2. do ANEXO I – Termo de Referência.

10.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

10.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

10.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

- 10.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

11.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital.

11.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

11.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital**, em papel timbrado da licitante, e:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

11.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

11.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 18.1 deste edital;

11.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada ou amostra, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

11.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

11.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

13.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

13.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

13.2.2.1. política de benefícios;

13.2.2.2. recrutamento e seleção;

13.2.2.3. capacitação e treinamento.

13.3. O prazo estipulado no subitem 13.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

13.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 13.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 13.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

13.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020 fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada a **Ata de Registro de Preços**, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 198, § 4º, inciso II, do Decreto Distrital nº 44.330/2023. O prazo de **vigência da ata será de 12 (doze) meses**, prorrogáveis, conforme legislação em vigor, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. A Contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis, e terá **vigência de 25 (vinte e cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, de acordo com o item 14.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital.

14.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

14.4. O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

14.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

14.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 14.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

14.7. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

14.8.1. Caução em dinheiro;

14.8.2. Seguro-garantia;

14.8.3. Fiança bancária.

14.8.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.8.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

14.9. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato.

14.9.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 14.9.

14.10. A garantia assegurará o pagamento de:

14.10.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

14.10.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

14.10.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

14.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

14.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

14.11.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

14.11.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

14.12. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

14.13. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

14.14. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

14.15. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.8, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

14.16. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto será executado nas condições, prazo e local indicados nos itens 3.9.0.13 e 19 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

16.2. Por oportunidade da contratação do objeto registrado, o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

16.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

16.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

16.2.3. A data-base será considerada é o dia primeiro de setembro de 2025, conforme Item 25.2 do TR.

16.3. Nas hipóteses de repactuação:

16.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamentar suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

16.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

16.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 16.3.1 e 16.3.2.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

17.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF,

considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

17.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

17.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

17.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

17.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

17.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

17.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

17.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº

37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

17.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

18.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

18.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

18.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

18.2.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

18.2.5. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

18.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

18.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

18.2.10. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

18.2.11. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - 19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.4. Não manter a proposta;
 - 19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato
 - 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 19.1.8. Declarar informações falsas;
 - 19.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;
 - 19.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 19.3.1. Advertência;
 - 19.3.2. Multa;
 - 19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 19.3.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 19.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 19.3.2.
 - 19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.
- 19.4. As sanções previstas no subitem 19.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:
- 19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.
- 19.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

19.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

19.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

19.6.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

19.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 19.6.2 e 19.6.3 deste artigo;

19.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 19.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

19.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

19.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

19.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

19.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade

Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

19.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

19.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 19.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

19.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

19.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI N.º 02, de 11 de outubro de 2010.

19.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº

37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

20.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.1.1. Detalhamento Técnico - Mureta de Concreto

20.12.1.2. Detalhamento Técnico - Gradil (montantes e malha)

20.12.1.3. Detalhamento Técnico - Aterramento

20.12.1.4. Detalhamento Técnico - Instalação

20.12.1.5. Detalhamento Técnico - Portão Simples e Duplo

20.12.1.6. Termo de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF

20.12.1.7. Termo de Dispensa de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF

20.12.1.8. Modelo de Planilha para Registro dos Preços

20.12.1.9. Modelo de Planilha para apresentação do cálculo do BDI; e

20.12.1.10. Detalhamento do Cálculo do BDI.

20.12.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

20.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

20.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

20.12.6. ANEXO VI – Matriz de Riscos.

20.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 10 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Thiago Leite Ferreira de Sousa

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 10/03/2026, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196904189)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=196904189)
verificador= **196904189** código CRC= **08EB03B2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

Telefone(s):

Sítio - www.metro.df.gov.br

00097-00013679/2025-41

Doc. SEI/GDF 196904189

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução das obras de cercamento com grades de proteção para as vias permanentes, os estacionamentos e demais edificações do METRÔ-DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), em locais de vulnerabilidade ou com necessidades estratégicas operacionais, em substituição às mais frágeis existentes ou, então, acrescentando em locais onde atualmente não existe tal sistema, incluindo portões de acesso, aumentando assim, a segurança operacional do sistema metroviário.

2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a Companhia foi alvo de inúmeras invasões ao longo do trecho de via permanente. As invasões ocorrem pelos mais diversos motivos, tais como: tentativa de acesso ao serviço sem a devida contraprestação financeira (compra do bilhete); ações vandálicas (pichação de trens); roubos de equipamentos e materiais (sobretudo cabos de energia, cujos prejuízos ultrapassam a cifra das centenas de milhares de reais); e até mesmo de crianças e adolescentes, para brincadeiras. A maior parte destes acessos desautorizados e indesejados se dá em função de pontos vulneráveis da cerca de vedação da via permanente, ou através da ruptura da mesma ou transpondo-a.

Desta maneira, com o intuito de trazer mais segurança ao cidadão, usuários e empregados, faz-se necessária a previsão de substituição de cercas (grades, muros, alambrados) em pontos de vulnerabilidade, por material mais resistente, com o intuito de impedir ou dificultar tais acessos.

Além disso, encontra-se em andamento as obras da expansão da linha 1, em Samambaia, onde não foram contemplado a instalação de cercas no contrato específicos daquelas obras, em virtude da padronização dos equipamentos que já foram instalados. Desta forma, faz-se necessária a aquisição de novas grades nestes pontos não existentes e a instalação de concertina nestes locais. Por fim, tendo em vista a necessidade de melhorias operacionais e estratégicas da Companhia, prevê-se a aquisição de portões de acesso.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O METRÔ-DF, constituído, atualmente, por 29 Estações e, aproximadamente 89 quilômetros de vias (principais, secundárias e estacionamentos) possui cercas, grades e muros de vedação ao longo da mesma. Há diversos pontos em que os muros foram condenados e outros em que há a necessidade de implantação e/ou troca. Neste sentido, apresentar-se-ão as especificações técnicas necessárias à solução dos problemas de vulnerabilidades do sistema metroviário de Brasília, bem como para auxiliar em relação à melhorias técnico-operacionais do sistema.

Cumprido esclarecer que, diante da necessidade de trocas e novas implantações, optou-se por construir grades cujo padrão é aquele utilizado na concepção da linha Ceilândia, iniciada em meados dos anos 90, cuja estrutura é resistente ao tempo, robusta e apresenta os melhores benefícios do ponto de vista de manutenção e segurança.

Apresentar-se-ão, a seguir, **as características, de modo geral**, dos sistemas requeridos. Os anexos deste Termo de Referência contemplam os detalhamentos técnicos da solução a ser implantada.

3.1. CERCA DE VEDAÇÃO (GRADE) DE 2,2 METROS DE ALTURA ASSENTADAS EM MURETA

3.1.1. DESCRIÇÃO GERAL

A grade deverá ser modular, afixada entre montantes, e ter dimensões de 1965 mm (largura) por 2247 mm (altura) por 102 mm (profundidade), conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos deste Termo de Referência. As mesmas serão fixadas, utilizando-se dois montantes, que deverão estar fixos em muretas de concreto, conforme especificações técnicas apresentadas. Devem ser previstos montantes intermediários e esticadores, além de sistema de aterramento. A grade deve ser fabricada em chapa de aço galvanizado BZ-Z275, conforme projeto. A vista genérica da grade segue na Figura 01 a seguir, a título de ilustração. Na sequência, apresentar-se-ão os detalhes técnicos dos elementos constituintes da grade.

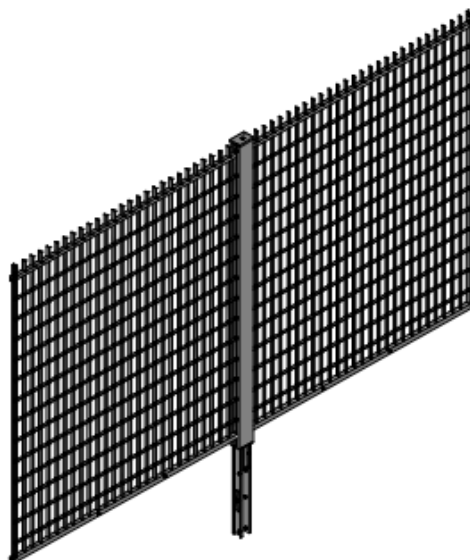


Figura 01 - Vista esquemática das cercas de vedação

3.1.2. **LIMPEZA DO TERRENO E RETIRADA DE MATERIAL**

3.1.3. A Contratada, antes de iniciar a instalação das novas grades deverá prover:

3.1.3.1. A retirada das grades metálicas inservíveis e seus acessórios, incluindo muretas de sustentação, e muros de proteção inservíveis e transportá-los a local adequado, destinado a descarte deste tipo de material. Foi estimada DT média de 35 km (até o Bota Fora);

3.1.3.2. A Contratada também deverá prever, quando da indicação, pela Contratante, a instalação de tapumes, para a execução das atividades, tendo em vista a segurança dos usuários, cidadãos, empregados e proteção do patrimônio público do METRÔ-DF;

3.2. A Contratada deverá prever a instalação de canteiro de obras, em local adequado, indicado pela Contratante, para realização de suas atividades.

3.2.1. **MURETA DE CONCRETO**

3.2.1.1. As cercas de vedação e suas estruturas deverão estar apoiadas em muretas de concreto, ao longo de toda a extensão onde houve a substituição das grades e muros.

3.2.1.2. Nos pontos em que não houver presentes as muretas de concreto, com as especificações mínimas descritas neste Termo Referência, será de responsabilidade da contratada providenciar sua instalação.

3.2.1.3. Nos pontos em que, além de não haver presentes as muretas de concreto, houver outros elementos presentes, inclusive mureta com especificações técnicas inferiores à exigida neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a retirada de tais elementos presentes e realizar a construção de nova mureta de concreto.

3.2.1.4. As muretas devem ser concebidas de concreto $f_{ck} = 20$ MPa, com cobrimento de 25 mm. Devem possuir dimensão de 300 mm de altura acima do solo e 100 mm de fundação, totalizando 400 mm de altura por 150 mm de largura. O comprimento variará de acordo com a quantidade de perfis de grades a serem instalados.

3.2.1.5. A regularização da mureta deverá ser realizado com um camada de "concreto magro" de 50 mm de espessura.

3.2.1.6. Em casos excepcionais, admitir-se-ão pequenas adaptações nas dimensões da mureta, em virtude de traçados do terreno e/ou especificidades da via permanente, devendo ser garantido, porém, a segurança da instalação.

3.2.1.7. Na base inferior da mureta, na parte visível, acima do solo, deverão ser previstos, nos talvegues, buzínates em PVC, com diâmetro de 75 mm, cortando transversalmente a mureta, conforme projetos.

3.2.1.8. Nos locais onde haverá a instalação dos montantes estruturados, conforme item 3.1.3, deve ser previsto sapata de concreto de 400 mm de raio por 400 mm de profundidade de concreto ciclópico, $f_{ck} = 15$ MPa.

3.2.2. **MONTANTE ESTRUTURADO**

3.2.2.1. Os montantes são parte integrante da cerca e servem, basicamente, para sustentar verticalmente a estrutura da grade. São semelhantes a "postes", onde a estrutura é fixada. Nesta seção, apresentar-se-ão os aspectos técnicos da fabricação dos montantes.

3.2.2.2. Os montantes estruturados devem ser fabricados em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275 com o perfil de 80 mm x 50 mm e altura de 3000 mm.

3.2.2.3. A chapa de travamento interno deverá ser 16 (#1,5 mm), galvanizada BZ-Z275 , com 59 mm x 80 mm.

3.2.2.4. O acabamento frontal deverá ser em chapa #22 (0,76 mm) , galvanizada BZ-Z275, com comprimento de 2300 mm.

3.2.2.5. A tampa do montante deverá ser fabricada em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, devendo ter a dimensão de 124 x 84 x 10 mm para o montante esticador e 83 x 63 x 10 para o montante intermediário A tampa do montante será fixada no montante estruturado através de arrebite de travamento.

3.2.2.6. O montante intermediário é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 80 x 60 mm e será espaçado a cada 2030 mm.

3.2.2.7. O montante esticador é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 120 x 80 mm e será espaçado a cada 30,45 metros.

3.2.3. **PERFIS DA GRADE**

3.2.3.1. O perfil cartola deve ser fabricado em chapa 22 (#0,76mm), galvanizada BZ-Z275, e fixado no montante estruturado com parafusos 3 x 3/8.

3.2.3.2. O perfil grampeado deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 26 mm de largura.

3.2.3.3. O perfil "U" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm),galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 30 mm de largura.

3.2.3.4. O perfil vertical "L" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm),galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 22 mm de largura.

3.2.3.5. O perfil horizontal deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5 mm),galvanizada BZ-Z275, medindo 2000 mm por 20 mm de largura.

3.2.3.6. O perfil interno "U" deverá ser fabricado em chapa 18 ("1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2000 mm por 20 mm de largura.

3.2.3.7. A grade metálica é formada por perfis horizontais, perfis verticais "L", perfis inferiores e perfis internos "U". Depois de montada, a grade terá malha de 71 x 150 mm (LxH).

3.2.4. **ATERRAMENTO**

3.2.4.1. Deverá ser previsto sistema de aterramento para a cerca de vedação, que deverá ser instalado em pontos de risco elétrico, a serem definidos pela Contratante.

3.2.4.2. Nos montantes esticadores da região em que for determinada a existência de aterramentos, deveram ser previstos pelo menos três pontos de solda exotérmica, em pontos equidistantes, da cordoalha de aço e a estrutura metálica do montante.

3.2.4.3. Os pontos de solda deverão ser tratados com tinta galvanizada, para que seja evitada a corrosão.

3.2.4.4. O ponto de solda mais alto não deverá estar a mais de 2,5 metros e menos de 2 metros de altura do chão;

3.2.4.5. A cordoalha deve ser enterrada no solo a, no mínimo, 0,5 metros de profundidade e deve ser de cobre nu, com seção transversal de 50 mm²,

3.2.4.6. Na altura dos montantes, ou seja, a cada 30 metros, deve ser prevista a instalação de Barra *Copperweld* 5/8", ligados na cordoalha.

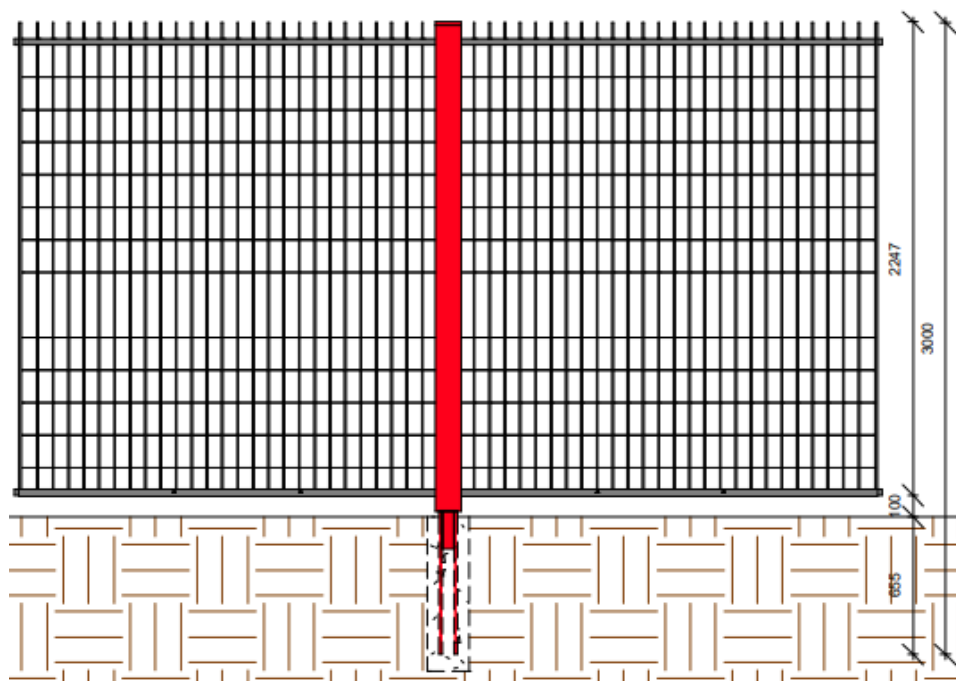
3.2.4.7. Nos montantes, a cordoalha deve ser de aço galvanizado com seção de 35 mm², se unindo, à cordoalha de cobre, através de solda exotérmica cobre x aço.

3.3. **CERCA DE VEDAÇÃO (GRADE) DE 2,2 METROS DE ALTURA ASSENTADAS EM SAPATAS**

3.3.1. **DESCRIÇÃO GERAL**

A grade deverá ser modular, afixada entre montantes, e ter dimensões de 1965 mm (largura) por 2247 mm (altura) por 102 mm (profundidade), conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos deste Termo de Referência. As mesmas serão fixadas, utilizando-se dois montantes, que deverão estar fixos utilizando-se de sapatas de

concretos de 400 mm de raio por 900 mm de profundidade de concreto ciclópico, $f_{ck} = 15$ MPa. nos montantes estruturados, sem a existências de muretas para suporte, conforme especificações técnicas apresentadas. A adoção da estratégia ocorre em virtude da existência de localidades em que não há a possibilidade de utilização de muretas de sustentação, conforme esquemático apresentado abaixo. A indicação dos locais ocorrerá a critério da Contratante, que informará a Contratada.



3.3.2. MONTANTE ESTRUTURADO - DESCRIÇÃO GERAL

3.3.2.1. Os montantes são parte integrante da cerca e servem, basicamente, para sustentar verticalmente a estrutura da grade. São semelhantes a "postes", onde a estrutura é fixada. Nesta seção, apresentar-se-ão os aspectos técnicos da fabricação dos montantes.

3.3.2.2. Os montantes estruturados devem ser fabricados em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275 com o perfil de 80 mm x 50 mm e altura de 3000 mm.

3.3.2.3. A chapa de travamento interno deverá ser 16 (#1,5 mm), galvanizada BZ-Z275, com 59 mm x 80 mm.

3.3.2.4. O acabamento frontal deverá ser em chapa #22 (0,76 mm), galvanizada BZ-Z275, com comprimento de 2300 mm.

3.3.2.5. A tampa do montante deverá ser fabricada em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, devendo ter a dimensão de 124 x 84 x 10 mm para o montante esticador e 83 x 63 x 10 para o montante intermediário. A tampa do montante será fixada no montante estruturado através de arrebite de travamento.

3.3.2.6. O montante intermediário é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 80 x 60 mm e será espaçado a cada 2030 mm.

3.3.2.7. O montante esticador é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 120 x 80 mm e será espaçado a cada 30,45 metros.

3.3.3. PERFIS DA GRADE - DESCRIÇÃO GERAL

3.3.3.1. O perfil cartola deve ser fabricado em chapa 22 (#0,76mm), galvanizada BZ-Z275, e fixado no montante estruturado com parafusos 3 x 3/8.

3.3.3.2. O perfil grampeado deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 26 mm de largura.

3.3.3.3. O perfil "U" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 30 mm de largura.

3.3.3.4. O perfil vertical "L" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2200

mm por 22 mm de largura.

3.3.3.5. O perfil horizontal deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2000 mm por 20 mm de largura.

3.3.3.6. O perfil interno "U" deverá ser fabricado em chapa 18 ("1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2000 mm por 20 mm de largura.

3.3.3.7. A grade metálica é formada por perfis horizontais, perfis verticais "L", perfis inferiores e perfis internos "U". Depois de montada, a grade terá malha de 71 x 150 mm (LxH).

3.3.4. **ATERRAMENTO - DESCRIÇÃO GERAL**

3.3.4.1. Deverá ser previsto sistema de aterramento para a cerca de vedação, que deverá ser instalado em pontos de risco elétrico, a serem definidos pela Contratante.

3.3.4.2. Nos montantes esticadores da região em que for determinada a existência de aterramentos, deveram ser previstos pelo menos três pontos de solda exotérmica, em pontos equidistantes, da cordoalha de aço e a estrutura metálica do montante.

3.3.4.3. Os pontos de solda deverão ser tratados com tinta galvanizada, para que seja evitada a corrosão.

3.3.4.4. O ponto de solda mais alto não deverá estar a mais de 2,5 metros e menos de 2 metros de altura do chão;

3.3.4.5. A cordoalha deve ser enterrada no solo a, no mínimo, 0,5 metros de profundidade e deve ser de cobre nu, com seção transversal de 50 mm²,

3.3.4.6. Na altura dos montantes, ou seja, a cada 30 metros, deve ser prevista a instalação de Barra *Copperweld* 5/8", ligados na cordoalha.

3.3.4.7. Nos montantes, a cordoalha deve ser de aço galvanizado com seção de 35 mm², se unindo, à cordoalha de cobre, através de solda exotérmica cobre x aço.

3.4. **CERCA DE VEDAÇÃO (GRADE) DE 2,2 METROS DE ALTURA FIXADAS EM SUPORTES GALVANIZADOS**

3.4.1. **DESCRIÇÃO GERAL**

A grade deverá ser modular, afixada entre montantes, e ter dimensões de 1965 mm (largura) por 2247 mm (altura) por 102 mm (profundidade), conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos deste Termo de Referência. As mesmas serão fixadas, utilizando-se dois montantes, que deverão estar fixos utilizando-se de bacias de concretos nos montantes estruturados, sem a existências de muretas para suporte, conforme especificações técnicas apresentadas. A adoção da estratégia ocorre em virtude da existência de localidades em que não há a possibilidade de utilização de muretas de sustentação., conforme esquemático apresentado abaixo. A indicação dos locais ocorrerá a critério da Contratante, que informará a Contratada.

3.4.2. **MONTANTE ESTRUTURADO - DESCRIÇÃO GERAL**

3.4.2.1. Os montantes são parte integrante da cerca e servem, basicamente, para sustentar verticalmente a estrutura da grade. São semelhantes a "postes", onde a estrutura é fixada. Nesta seção, apresentar-se-ão os aspectos técnicos da fabricação dos montantes.

3.4.2.2. Os montantes estruturados devem ser fabricados em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275, com o perfil de 80 mm x 50 mm e altura de 3000 mm.

3.4.2.3. A chapa de travamento interno deverá ser 16 (#1,5 mm), galvanizada BZ-Z275, com 59 mm x 80 mm.

3.4.2.4. O acabamento frontal deverá ser em chapa #22 (0,76 mm), galvanizada BZ-Z275, com comprimento de 2300 mm.

3.4.2.5. A tampa do montante deverá ser fabricada em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, devendo ter a dimensão de 124 x 84 x 10 mm para o montante esticador e 83 x 63 x 10 para o montante intermediário A tampa do montante será fixada no montante estruturado através de arrebite de travamento.

3.4.2.6. O montante intermediário é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 80 x 60 mm e será espaçado a cada 2030 mm.

3.4.2.7. O montante esticador é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 120 x 80 mm e será espaçado a cada 30,45 metros.

3.4.3. PERFIS DA GRADE - DESCRIÇÃO GERAL

3.4.3.1. O perfil cartola deve ser fabricado em chapa 22 (#0,76mm), galvanizada BZ-Z275, e fixado no montante estruturado com parafusos 3 x 3/8.

3.4.3.2. O perfil grampeado deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 26 mm de largura.

3.4.3.3. O perfil "U" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 30 mm de largura.

3.4.3.4. O perfil vertical "L" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2200 mm por 22 mm de largura.

3.4.3.5. O perfil horizontal deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2000 mm por 20 mm de largura.

3.4.3.6. O perfil interno "U" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 2000 mm por 20 mm de largura.

3.4.3.7. A grade metálica é formada por perfis horizontais, perfis verticais "L", perfis inferiores e perfis internos "U". Depois de montada, a grade terá malha de 71 x 150 mm (LxH).

3.4.4. ATERRAMENTO - DESCRIÇÃO GERAL

3.4.4.1. Deverá ser previsto sistema de aterramento para a cerca de vedação, que deverá ser instalado em pontos de risco elétrico, a serem definidos pela Contratante.

3.4.4.2. Nos montantes esticadores da região em que for determinada a existência de aterramentos, deveram ser previstos pelo menos três pontos de solda exotérmica, em pontos equidistantes, da cordoalha de aço e a estrutura metálica do montante.

3.4.4.3. Os pontos de solda deverão ser tratados com tinta galvanizada, para que seja evitada a corrosão.

3.4.4.4. O ponto de solda mais alto não deverá estar a mais de 2,5 metros e menos de 2 metros de altura do chão;

3.4.4.5. A cordoalha deve ser enterrada no solo a, no mínimo, 0,5 metros de profundidade e deve ser de cobre nu, com seção transversal de 50 mm²,

3.4.4.6. Na altura dos montantes, ou seja, a cada 30 metros, deve ser prevista a instalação de Barra *Copperweld* 5/8", ligados na cordoalha.

3.4.4.7. Nos montantes, a cordoalha deve ser de aço galvanizado com seção de 35 mm², se unindo, à cordoalha de cobre, através de solda exotérmica cobre x aço.

3.4.5. FIXAÇÃO EM SUPORTES GALVANIZADOS - DESCRIÇÃO GERAL

3.4.5.1. Nos montantes estruturados, deverão ser previstas abraçadeiras, que unir-se-ão às muretas e estruturas já existentes.

3.4.5.2. O Suporte deverá ser soldado em ambas as faces do montante estruturado que serão utilizadas para a fixação junto à mureta/estrutura;

3.4.5.3. O Suporte deverá ter dimensões mínimas de 80 mm x 300 mm (L x H) e ser constituído de chapa 18 (#1,2 mm);

3.4.5.4. O Suporte deverá ser fabricado em aço galvanizado BZ-Z275 e deverá prever furação em local adequado, para inserção de *parabolt* de fixação de 3/8.

3.5. CERCA DE VEDAÇÃO (GRADE) DE 1,5 METROS DE ALTURA FIXADAS EM SUPORTES GALVANIZADOS

3.5.1. DESCRIÇÃO GERAL

A grade deverá ser modular, afixada entre montantes, e ter dimensões de 1965 mm (largura) por 1500 mm (altura) por 102 mm (profundidade), conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos deste Termo de Referência. As mesmas serão fixadas, utilizando-se dois montantes, que deverão estar fixos utilizando-se de bacias de concretos nos montantes estruturados, sem a existências de muretas para suporte, conforme especificações técnicas apresentadas. A adoção da estratégia ocorre em virtude da existência de localidades em que não há a possibilidade de utilização de muretas de sustentação., conforme esquemático apresentado abaixo. A indicação dos locais ocorrerá a critério da Contratante, que informará a Contratada.

3.5.2. MONTANTE ESTRUTURADO - DESCRIÇÃO GERAL

3.5.2.1. Os montantes são parte integrante da cerca e servem, basicamente, para sustentar verticalmente a estrutura da grade. São semelhantes a "postes", onde a estrutura é fixada. Nesta seção, apresentar-se-ão os aspectos técnicos da fabricação dos montantes.

3.5.2.2. Os montantes estruturados devem ser fabricados em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275, com o perfil de 80 mm x 50 mm e altura de 1500 mm. Devem ser consideradas as informações apresentadas no Detalhamento Técnico, anexo a este Termo de Referência. A diferença está na altura do montante, que deve ser de 1500 mm.

3.5.2.3. A chapa de travamento interno deverá ser 16 (#1,5 mm), galvanizada BZ-Z275,, com 59 mm x 80 mm.

3.5.2.4. O acabamento frontal deverá ser em chapa #22 (0,76 mm), galvanizada BZ-Z275, com comprimento de 2300 mm.

3.5.2.5. A tampa do montante deverá ser fabricada em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, devendo ter a dimensão de 124 x 84 x 10 mm para o montante esticador e 83 x 63 x 10 para o montante intermediário A tampa do montante será fixada no montante estruturado através de arrebite de travamento.

3.5.2.6. O montante intermediário é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 80 x 60 mm e será espaçado a cada 2030 mm.

3.5.2.7. O montante esticador é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 120 x 80 mm e será espaçado a cada 30,45 metros.

3.5.3. PERFIS DA GRADE - DESCRIÇÃO GERAL

3.5.3.1. O perfil cartola deve ser fabricado em chapa 22 (#0,76mm), galvanizada BZ-Z275, e fixado no montante estruturado com parafusos 3 x 3/8.

3.5.3.2. O perfil grampeado deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 1500mm por 26 mm de largura.

3.5.3.3. O perfil "U" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 1500 mm por 30 mm de largura.

3.5.3.4. O perfil vertical "L" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 1500 mm por 22 mm de largura.

3.5.3.5. O perfil horizontal deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 1500 mm por 20 mm de largura.

3.5.3.6. O perfil interno "U" deverá ser fabricado em chapa 18 ("1,2 mm), galvanizada BZ-Z275, medindo 1500 mm por 20 mm de largura.

3.5.3.7. A grade metálica é formada por perfis horizontais, perfis verticais "L", perfis inferiores e perfis internos "U". Depois de montada, a grade terá malha de 71 x 150 mm (LxH).

3.5.3.8. Devem ser consideradas as informações apresentadas no Detalhamento Técnico, anexo a este Termo de Referência. A diferença está na altura, que deve ser de 1500 mm.

3.5.4. ATERRAMENTO - DESCRIÇÃO GERAL

3.5.4.1. Deverá ser previsto sistema de aterramento para a cerca de vedação, que deverá ser instalado em pontos de risco elétrico, a serem definidos pela Contratante.

3.5.4.2. Nos montantes esticadores da região em que for determinada a existência de aterramentos, deveram ser previstos pelo menos três pontos de solda exotérmica, em pontos equidistantes, da cordoalha de aço e a estrutura metálica do montante.

3.5.4.3. Os pontos de solda deverão ser tratados com tinta galvanizada, para que seja evitada a corrosão.

3.5.4.4. O ponto de solda mais alto não deverá estar a mais de 2,5 metros e menos de 2 metros de altura do chão;

3.5.4.5. A cordoalha deve ser enterrada no solo a, no mínimo, 0,5 metros de profundidade e deve ser de cobre nu, com seção transversal de 50 mm²,

3.5.4.6. Na altura dos montantes, ou seja, a cada 30 metros, deve ser prevista a instalação de Barra *Copperweld* 5/8", ligados na cordoalha.

3.5.4.7. Nos montantes, a cordoalha deve ser de aço galvanizado com seção de 35 mm², se unindo, à cordoalha

de cobre, através de solda exotérmica cobre x aço.

3.5.5. **FIXAÇÃO EM SUPORTES GALVANIZADOS - DESCRIÇÃO GERAL**

- 3.5.5.1. Nos montantes estruturados, deverão ser previstas abraçadeiras, que unir-se-ão às muretas e estruturas já existentes.
- 3.5.5.2. A abraçadeira deverá ser soldada em ambas as faces do montante estruturado que serão utilizadas para a fixação junto à mureta/estrutura;
- 3.5.5.3. A abraçadeira deverá ter dimensões mínimas de 80 mm x 300 mm (L x H) e ser constituído de chapa 18 (#1,2 mm);
- 3.5.5.4. A abraçadeira deverá ser fabricada em aço galvanizado BZ-Z275 e deverá prever furação em local adequado, para inserção de *parabolt* de fixação de 3/8.

3.6. **PORTÕES SIMPLES (PEDESTRES) - DESCRIÇÃO GERAL**

- 3.6.1. Os portões simples são previstos ao longo das vias permanentes e sua função é permitir o acesso imediato em pontos estratégicos, evitando, assim, longos deslocamentos. Os portões devem ser instalados em locais determinados pela Contratante. A Contratante informará, previamente, a localidade dos mesmos, devendo a Contratada planejar-se para atendimento no local.
- 3.6.2. A malha dos portões deverá ser idêntica à malha do perfil das grades;
- 3.6.3. Os montantes devem ser idênticos aos montantes das grades;
- 3.6.4. Os montantes deverão estar fixos utilizando-se de bacias de concretos fck=15 MPa, de diâmetro de, no mínimo 300 mm e profundidade de, no mínimo 450 mm.
- 3.6.5. Deverão ser previstas 3 dobradiças para movimentação do portão. Deverá ser galvanizada BZ-Z275;
- 3.6.6. Deverá ser previsto um ferrolho, para colocação de cadeado. Deverá ser galvanizado BZ-Z275.

3.7. **PORTÕES DUPLOS (VEÍCULOS) - DESCRIÇÃO GERAL**

- 3.7.1. Os portões duplos são previstos ao longo das vias permanentes e edificações, tais como subestações retificadoras, e sua função é permitir o acesso imediato de veículos, inclusive de emergência, em pontos estratégicos. Os portões devem ser instalados em locais determinados pela Contratante. A Contratante informará, previamente, a localidade dos mesmos, devendo a Contratada planejar-se para atendimento no local.
- 3.7.2. O portão deverá ser dividido em duas malhas (duas folhas), cada uma com 2000mm de comprimento;
- 3.7.3. Em uma das malhas, deverá ser previsto ferrolho, que fará a união das malhas. Deve permitir a colocação de cadeado e deverá ser galvanizado BZ-Z275;
- 3.7.4. A malha dos portões deverá ser idêntica à malha do perfil das grades;
- 3.7.5. Os montantes devem ser idênticos aos montantes das grades;
- 3.7.6. Os montantes deverão estar fixos utilizando-se de bacias de concretos fck=15 MPa, de diâmetro de, no mínimo 400 mm e profundidade de, no mínimo 900 mm.
- 3.7.7. Deverão ser previstas 6 dobradiças para movimentação do portão (3 para cada malha do portão). Deverá ser galvanizada BZ-Z275;

3.8. **CONCERTINAS**

3.8.1. **DESCRIÇÃO**

- 3.8.2. A concertina deve ser do tipo dupla clipada, possuindo 3 clips de aço por volta e deve ser autossustentada.
- 3.8.3. O diâmetro da concertina deve ser de 300 mm.
- 3.8.4. Deve possuir, no mínimo, 7 voltas por metro linear.
- 3.8.5. As lâminas devem ter comprimento mínimo de 30 mm.
- 3.8.6. A concertina deve ser fabricada em aço galvanizado a quente.
- 3.8.7. A concertina deve ser fornecida com a presilha adequada ao seu diâmetro, devendo ser instalada uma presilha a cada 600 mm ou a cada emenda de blocos de concertinas.

3.8.8. A cada três metros, devem ser previstas e instaladas estruturas metálicas, afixadas ao gradil já existente, através de parafusos ou arrebites, que servirão de suporte de sustentação da concertina.

3.9. **DA INSTALAÇÃO**

3.9.0.1. O objeto deste Termo de Referência, prevê, também, a instalação das grades, suas estruturas e subestruturas, devendo, contemplar, ainda, a remoção de cercamento, com suas estruturas, se existentes.

3.9.0.2. A Contratada, quando solicitada e autorizada, conforme premissas deste Termo de Referência, deverá proceder, às suas expensas, a remoção e transporte, ao Complexo Administrativo e Operacional, do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, ou, no caso da NOVACAP, em local por ela determinado, dentro do Distrito Federal, em terreno próprio para recebimento de material sucateado, todos os elementos da cerca existente, a ser substituída, e que possa ser reaproveitado, tais como perfis, montantes, cabos de aço, gradis, etc, exceto se não aproveitáveis, devendo a empresa, às suas expensas, promover a remoção e destinação do material inservível.

3.9.0.3. De acordo com os projetos fornecidos, quando do recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá proceder a instalação de todos os elementos da nova cerca, incluindo o muro, montantes, perfis e aterramentos.

3.9.0.4. Em virtude das características estruturais, o comprimento mínimo de instalação será conforme ordem de serviço.

3.9.0.5. Todas as etapas envolvidas na instalação, incluindo remoção da cerca antiga, transporte da sucata, transporte do novo cercamento, mão de obra, etc, são de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma arcar com todos os custos inerentes à sua operacionalização.

3.9.0.6. Devido a questões operacionais, a instalação da nova cerca deve ocorrer antes da retirada da cerca antiga. Para tanto, as mesmas ocorrerão a 500 mm de distância externa das cercas existentes, quando possível.

3.9.0.7. Em havendo situações especiais em que a distância de 500 mm não possa ser utilizada, a Contratante avaliará e autorizará outras dimensões, sem que haja prejuízos à Contratada e ao Contratante.

3.9.0.8. Em não sendo possível realizar a instalação da nova cerca antes da retirada da antiga cerca, a Contratada deverá:

- a) Instalar, provisoriamente, tapumes de proteção, após análise e determinação da Contratante;
- b) Retirar/demolir a cerca atual existente;
- c) Realizar as obras de instalação da nova cerca de vedação;
- d) Retirar os tapumes de proteção, após instalação completa da nova cerca e garantia da segurança do local, caso estejam presentes.

3.9.0.9. Os detalhes técnicos da instalação estão dispostos no Anexo 4 deste Termo de Referência.

3.9.0.10. A Ordem de serviço indicará o local de instalação, com o maior detalhamento possível, incluindo, além disso, a quantidade dos serviços a serem executados.

3.9.0.11. Além da ordem de serviço, a equipe técnica instruída poderá, junto à Contratada, visitar o local da instalação, para dirimir dúvidas e facilitar o processo da instalação.

3.9.0.12. Após a abertura da ordem de serviço e oficialização à Contratada, a mesma terá 30 (trinta) dias para preparação do material e início das instalações.

3.9.0.13. O prazo de execução será de 25 (vinte e cinco) meses, sendo 1 (um) mês para mobilização e 24 (vinte e quatro) meses para instalação em si.

3.9.0.14. Ao término do serviço, a Contratante emitirá nota de encerramento da ordem de serviço, atestado a execução de todos os serviços, quantificando-os, para providências subsequentes relacionadas ao pagamento dos mesmos.

3.10. **DO ACEITE PRÉVIO**

3.10.0.1. A Contratante emitirá relatório, com imagens fotográficas, atestando, visualmente, a qualidade da instalação e o cumprimento dos elementos exigidos no Termo de Referência.

3.10.0.2. Não sendo identificadas inconsistências, a Contratante promoverá o pagamento dos serviços, conforme item 22 deste Termo de Referência.

3.10.0.3. Em sendo identificadas inconsistências, a Contratada será oficialmente informada e deverá promover, em tempo adequado e definido em comum acordo entre as partes, o saneamento de todas as irregularidades verificadas.

3.10.0.4. Enquanto não forem saneadas as pendências, o processo de pagamento ficará interrompido.

4. DA AMOSTRA

4.1. A empresa melhor classificada por oportunidade da avaliação da proposta, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para execução da obra, na sede do METRÔ-DF, localizada à Avenida Jequitibá, 155, em caráter amostra do objeto, onde deverá apresentar a montagem completa de um módulo, conforme especificações técnicas e detalhamento constantes do projeto ANEXO 1 - Detalhamento Técnico - Mureta de Concreto (115533642), ANEXO 2 - Detalhamento Técnico - Gradil (montantes e malha) (115537940), ANEXO 3 - Detalhamento Técnico - Aterramento (115538905), ANEXO 4 - Detalhamento Técnico - Instalação (115539148), excetuando-se a fixação dos elementos ao solo, demonstrando a capacidade de execução dos serviços com a qualidade técnica requerida pela Contratada.

4.2. A apresentação da amostra deverá ser realizada às custas da Contratada.

4.3. Os detalhes sobre locais exatos, dentro da sede do METRÔ-DF e horário de instalação da amostra serão ajustados posteriormente, mediante conveniência da Contratante.

4.4. A avaliação da amostra ocorrerá por equipe técnica instruída, verificando a qualidade dos materiais e serviços, atribuindo-se, para cada um dos itens elencados no subitem 4.4.1, a seguir, a nomenclatura: "Aceito" ou "Não Aceito". Somente dar-se-ão prosseguimentos se em todos os quesitos a Contratada obtiver a avaliação "Aceito".

4.4.1. Qualidade dos Perfis da Grade, Qualidade da montagem dos perfis da grade; Qualidade dos montantes estruturados, Qualidade da montagem dos montantes estruturados; Qualidade dos elementos de aterramentos; Qualidade do material das Concertinas; e Qualidade do serviço de instalação das concertinas. Todos os itens serão avaliados conforme execução, na íntegra, dos projetos e especificações deste Termo de Referência.

4.5. Caso seja reprovada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, não sendo permitida correção ou alteração da amostra.

4.5.1. O METRÔ-DF terá 05 (cinco) dias para manifestar-se em relação à reprovação. Caso seja mantida, a mesma será fundamentada e, na sequência, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais proponentes, que terão os mesmos prazos indicados nos itens de 4.1 a 4.5.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. A(s) Proponente(s) poderá(ão) vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações, da Diretoria de Operação e Manutenção, pelo e-mail ogvpe@metro.df.gov.br ou telefone 3353-7392, de segunda à sexta-feira no horário das 08h30m às 17h30m.

5.2. O representante deverá ser credenciado pela Proponente para efetuar a vistoria.

5.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da Proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional.

5.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

5.5. Na oportunidade, será emitido o Termo de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF - **ANEXO 6**, deste Termo de Referência.

5.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

5.7. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme o **ANEXO 7** deste Termo de Referência.

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Distrital nº. 40.205/2019 e cujas atividades necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme art. 3º, inciso VIII, do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

- 7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência global dos serviços contratados, bem como a formação de consórcios.
- 7.2. Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.
- 7.3. Em atendimento a Súmula 281 do TCU, está vedada a participação de sociedades cooperativas no certame, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado em geral, há necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o contratado/fornecedor de serviços, bem como de pessoalidade e habitualidade.

8. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços para registro formal dos preços relativos à aquisição dos bens e para a prestação dos serviços acessórios, objeto deste Termo de Referência, conforme **Decreto Distrital nº. 44.330/2023**.
- 8.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se na hipótese prevista no art. 190º, do Decreto Distrital nº. **44.330/2023**.

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

- 8.3. Serão registrados os preços conforme tabela constante do **ANEXO 8– Modelo de Planilha para Registro dos Preços**.
- 8.4. A possibilidade de adoção do SRP se dá pela possibilidade de atuações pontuais, de acordo com necessidades estratégicas e operacionais que eventualmente surjam. Embora condenados os muros de vedação, pode optar-se, por exemplo, por priorizar determinado local em detrimento de algum outro, cuja substituição possa ocorrer em momento futuro, tendo em vista que suas fragilidades não representam uma ameaça imediata à segurança dos cidadãos e da operação metroviária em si.
- 8.5. Outra situação, são acidentes de grande monta que ocorrem eventualmente no sistema, inclusive com incêndios de grande proporção, que danificam e exigem substituição de grande quantitativo de grades, que perdem, quando dos incêndios, suas propriedades mecânicas.

9. DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Será adotado o procedimento de intenção de registro de preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Portal de Compras Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para registro e divulgação do objeto a ser licitado e para a realização dos atos previstos nos incisos II e VI do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º, do Decreto Distrital nº. 39.103, de 06 de junho de 2018.
- 9.2. Caberá ao METRÔ-DF:
- 9.2.1. Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
- 9.2.2. Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 9.3. Para receber informações a respeito da IRP disponível no Portal de Compras Governo Federal, os órgãos e entidades da Administração Pública Nacional deverão se cadastrar no módulo IRP.
- 9.4. O valor estimado estimativo inicial será sigiloso, em decorrência do que dispõe o artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Os serviços serão executados de forma indireta, contínua e pelo regime de execução de **empreitada por**

preço unitário.

10.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global apresentado para o lote único objeto deste Termo de Referência.**

10.3. Opta-se por utilizar lote único por questões de compatibilidade dos diversos elementos a serem adquiridos; redução de custos; maior garantia de maior qualidade do objeto contratado e melhorias gerenciais do METRÔ-DF.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial, contendo o valor unitário, por unidade, quando aplicável, ou por metro, quando aplicável, e valor total para a execução de cada item do serviço, conforme objeto e indicação deste Termo de Referência, incluindo leis sociais, obrigações trabalhistas, seguro das partes legais, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucro necessário à perfeita execução dos serviços.

11.2. Os preços propostos não poderão ser superiores àqueles valores unitários estimados pela Administração.

11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta de preços, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

11.4. A licitante deverá apresentar, ainda, como anexo da proposta de preços, os seguintes documentos, cujos modelos constarão do Edital de Licitação:

11.4.1. Declaração de Plena Ciência e Concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC;

11.4.2. Declaração de Inexistência de Vedação, Impedimento ou de Conflito de Interesses; e

11.4.3. Declaração de Compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

11.4.4. Para fins de estimativa orçamentária, foi adotado valor de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas no percentual de 26,76%, conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU, conforme Anexo 10 deste Termo de Referência.

11.5. A licitante deverá apresentar, conforme tabela apresentada no Anexo 9, detalhamento da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, da proposta.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Qualificação Técnico-Operacional

12.1.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de qualificação técnico-operacional:

12.1.1.1. Comprovante de registro da(s) PROPONENTE(S) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

12.1.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de cercas de vedação fabricadas em chapa de aço galvanizado, utilizando-se de montantes estruturados e que comprove(em) a execução, de pelo menos 8.400 (oito mil e quatrocentos) metros.

12.2. Qualificação Técnico-Profissional

12.2.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação, para fins de qualificação técnico-profissional:

12.2.1.1. Apresentar o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) profissional(is) engenheiro(s) que comporão a Equipe Técnica do Contrato;

12.2.1.2. Apresentar Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, de empresas privadas, que comprove(em) a execução, a qualquer tempo, de cercas de vedação fabricadas em chapa de aço galvanizado, utilizando-se de montantes estruturados, em nome do profissional. A documentação deve estar devidamente registrada no CREA.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, Conforme disposição do RILC - Metrô-DF.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. A Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de Termo de Contrato,

que estará vinculado à Lei nº. 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP) aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

14.2. O prazo de vigência para cada contrato administrativo de fornecimento e instalação, em decorrência dos pedidos da Ata de Registro de Preços será de **25 (vinte e cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo todas as etapas de execução do objeto e o período relativos à Garantia Técnica do objeto contratado.

14.3. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

14.4. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

14.6. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

14.7. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.8. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.9. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar aditivo ao contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem-se em obrigações da Contratante:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

15.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.1.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

15.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

15.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

15.1.6. Disponibilizar o acesso da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços, bem como para o acompanhamento dos testes funcionais, quando solicitados, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

15.1.7. Inspecionar o recebimento do objeto.

15.2. O METRÔ-DF somente se obrigará a pagar o valor referente a uma fatura, após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no Contrato e apresentação da documentação exigida na contratação; e

15.3. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material (laudo final), caso não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, considerando seus projetos e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Constituem-se em obrigações da(s) Contratada(s):

16.2. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário, levando em consideração, ainda, que os serviços serão realizados, prioritariamente, durante o período noturno;

16.3. Responsabilizar-se direta e exclusiva pela execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos, consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao Contratante, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros;

16.4. Obrigar-se a reparar, refazer ou repor o material que venha a apresentar defeito, no prazo que lhe for fixado pelo Contratante, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto do que prevê as Sanções Administrativas;

- 16.5. Cumprir as normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação vigente, sobretudo no que se refere a trabalho em altura (NR-35);
- 16.6. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a execução do objeto;
- 16.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes à execução do objeto e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato administrativo, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- 16.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto da contratação;
- 16.9. Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano verificado durante a execução do objeto do contratado, **até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência e em prazo hábil, no caso de situações que venham a repercutir na alteração do Cronograma de execução, conforme item 3 deste Termo de Referência;**
- 16.10. Permitir que o Contratante fiscalize a qualquer tempo a qualidade e integridade dos objetos adquiridos, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 16.11. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;
- 16.12. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e seus anexos, visando restaurar as condições originais;
- 16.13. Colocar à disposição da equipe de execução do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do Contrato;
- 16.14. Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação exigida deverão ser exercidos por profissional habilitado;
- 16.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 16.16. O preposto indicado pela contratada será responsável pelo atendimento das demandas de natureza técnica e contratual, por toda a vigência do contrato.
- 16.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 16.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 16.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 16.21. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços;
- 16.21.1. Ainda deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitado e qualificado, que assinará toda a documentação técnica referente ao projeto e responderá tecnicamente pelo material fornecido e sua respectiva instalação no METRÔ-DF;
- 16.22. CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção ([Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013](#)), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do [Decreto Distrital nº 37.296 de 29/04/2016](#), aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei;
- 16.23. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;
- 16.24. A CONTRATADA se obriga a implantar Programa de Integridade, nos termos da Lei nº 6.112/2018.
- 16.25. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião

política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

16.26. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na [Constituição Federal de 1988](#), Art. 7º, inciso XXXIII;

16.27. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

16.28. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa; e

16.29. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências da CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme Art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012](#).

16.30. A CONTRATADA se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Constituem-se em obrigações do órgão gerenciador do registro de preços contendo, além do disposto no Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, as obrigações de:

17.1.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

17.1.3. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

17.1.4. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

17.1.5. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, uma das modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, §1º, da Lei nº. 13.303/16

19. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto será executado em 03 etapas.

19.2. Quando identificado e conveniente à administração, será emitida ordem de serviço contendo o quantitativo dos serviços da obra a serem executados pela Contratada;

19.3. Após notificação da Contratada, a mesma terá 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços.

19.4. O Contratante responsabilizar-se-á pela programação das atividades, garantindo livre acesso à Contratada às dependências do local onde será executado o serviço.

19.5. Durante a execução dos serviços, o Contratante fiscalizará o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, acionando, oficialmente, de imediato, a Contratada, caso sejam identificadas irregularidades.

19.6. A Contratada obriga-se a sanar as pendências, restando quaisquer tipos de pagamentos suspensos até que a totalidade das pendências sejam sanadas.

19.7. Ao término do serviço, a Contratante emitirá Relatório Técnico aprovando, provisoriamente, o objeto, conforme item 19 deste Termo de Referência.

19.8. Na sequência, autorizará a Contratada a emitir a Nota Fiscal, que será paga conforme item 22 deste Termo de Referência.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. Será designado 1 (um) empregado ou instituída uma comissão de empregados, conforme o caso, responsável(eis) para receber o objeto:

20.2. **Provisória, de imediato**, via emissão de Termo de Recebimento Provisório, após entrega elaboração de relatório técnico aprovando o serviço executado, onde serão verificados aspectos gerais dos itens que compõe os serviços da obra, bem como seus quantitativos.

20.3. **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias**, verificando-se aspectos técnicos e da qualidade dos serviços da obra, atestados posteriormente.

20.4. Em caso de reprovação do objeto nas etapas de recebimento provisório e/ou definitivo, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado em até **3 (três) dias**, apontado as suas razões para a recusa do objeto.

20.5. A CONTRATADA disporá do prazo de até **1 (um) dia**, contados da comunicação formal do METRÔ-DF, para apresentar suas contrarrazões quanto à recusa do objeto pela Administração.

20.6. O METRÔ-DF disporá do prazo de até **1 (um) dia**, contados do recebimento das contrarrazões da CONTRATADA, para reconsiderar a sua decisão ou rejeitar as argumentações da peça de defesa.

20.7. Em caso de reconsideração, em até **1 (um) dia**, será emitido o recebimento provisório ou definitivo e contar-se-á o prazo ordinário do contrato. Em caso de rejeição das argumentações, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado, no mesmo prazo do presente subitem, culminando à contratada a obrigação de sanear os vícios apontados, inclusive com relação a serviços, caso haja, ou substituir o objeto por um novo.

20.8. A contratada disporá de um prazo de até **2 (dois) dias**, contados do recebimento do parecer técnico circunstanciado, para a retirada do objeto no endereço da sede do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo conforme instruções do parecer técnico circunstanciado.

20.9. Para os casos em que seja necessário somente ajustes técnicos que não impliquem em nova fabricação do objeto, ou saneamento de serviços inconformes, caso haja, **o prazo de execução da etapa a qual se refere a reprovação será reduzida pela metade, bem como de saneamento dos serviços, caso haja.**

20.10. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, desde que devidamente comprovado, **o prazo máximo de execução da etapa será devolvido à CONTRATADA.**

20.11. Caso as providências elencadas no parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF não ocorram no prazo previsto, a CONTRATADA incorrerá em mora, sendo-lhe aplicada as sanções administrativas previstas em lei.

20.12. Caso o objeto fornecido, por ocasião de sua reparação ou substituição, conforme instruções do parecer técnico do METRÔ-DF, também seja rejeitado, ou os serviços inerentes, caso haja, após a ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido no prazo de até **5 (cinco) dias**, para ambas as partes, o METRÔ-DF providenciará a rescisão do contrato administrativo por descumprimento da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas sanções administrativas previstas em lei.

20.13. O não atendimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo ensejará a aplicação de sanções administrativas por mora à CONTRATADA.

20.14. Os custos de reparo e substituição do equipamento, conforme apontado pelo parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF ou o saneamento dos serviços, caso haja, ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada.

20.15. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

20.16. Os prazos de recebimento provisório e definitivo serão reiniciados sempre que, durante seu decurso, exija-se do contratado providências para sanear qualquer irregularidade observada.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Termo de Referência, a partir do início e encerramento de cada etapa e subetapa contratual até o final da garantia, diretamente e/ou por meio de representantes da Diretoria de Operação e Manutenção, devidamente credenciados, de acordo com a legislação pertinente e outras indicações, mantendo para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

21.2. Caberá à equipe de fiscalização do Contratante a apuração das condições previstas no objeto deste Termo de Referência.

21.3. A fiscalização do Contratante poderá rejeitar ou sustar produtos insatisfatórios e, também, serviços, caso haja, exigindo que estes sejam refeitos e/ou substituídos na extensão que entender necessária.

21.4. A fiscalização do Contratante poderá ainda vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de projetos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados neste Termo de Referência.

21.5. A fiscalização, por parte do Contratante, não exime a empresa fornecedora da sua responsabilidade quanto ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

22. DA GARANTIA TÉCNICA

22.1. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito que venha a ocorrer no período acima descrito, independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento e/ou ensaios posteriores.

22.2. Caso o produto apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço de entrega do objeto e/ou instalação, **em até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da notificação do Contratante, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, contados da data de retirada do material.

22.3. Eventuais reparos e reposições de peças, necessárias durante o período de garantia, poderão ocorrer nas dependências do METRÔ-DF, desde que seja comunicado previamente ao Contratante.

22.4. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto.

22.5. Os custos referentes à retirada, transporte e a entrega, caso haja um novo processo de fabricação, devido a substituição do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

22.6. Serão aplicadas as sanções administrativas, em conformidade com o RILC do Contratante, para a mora na execução das obrigações constantes do presente capítulo.

22.7. Após o prazo de garantia e de vigência contratual, caso o objeto, em condições normais de utilização, apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrente do processo de fabricação e que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do objeto, o fornecedor fica obrigado a retirar o mesmo no endereço de entrega, em até **05 (cinco) dias** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o mesmo reparado ou novo no prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto, segundo as normas do Direito do Consumidor.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PROCEDIMENTOS DE FATURAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização do Contratante, de acordo com o regime de empreitada por preço unitário, vedado o pagamento antecipado.

23.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em período acordado entre as partes, abrangendo os serviços concluídos no período.

23.2.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar um Boletim de Medição (BM), contendo:

23.2.1.1. Memorial de cálculo detalhado das quantidades executadas;

23.2.1.2. Relatório fotográfico (antes, durante e depois) que comprove a execução, conforme exigência de registro visual citada no item 3.10.0.1 deste Termo;

23.2.1.3. Indicação precisa dos locais de instalação (estacionamentos, vias, pátios);

23.2.1.4. Distinção clara entre serviços executados em período diurno e noturno, para fins de correta aplicação dos custos, conforme estabelecido no item 29.6.

23.3. Critérios Específicos de Aferição por Item

23.3.1. Cercas, Grades e Muros (Itens por Metro Linear):

23.3.1.1. A medição será realizada por metro linear de cerca/grade totalmente instalada.

23.3.1.2. O serviço só será considerado "concluído" para fins de pagamento se incluir todo o conjunto: fundação/sapatas ou muretas de concreto, montantes, painéis de grade, fixadores e acabamentos, conforme especificações dos Anexos 1 a 4.

23.3.1.3. Não serão medidos materiais apenas entregues no canteiro ou estocados; apenas o que estiver instalado e fixado ao solo será passível de medição.

23.3.2. Portões (Itens Unitários):

23.3.2.1. A medição será realizada por unidade instalada (Portão Simples ou Duplo).

23.3.2.2. O critério de "unidade concluída" engloba a instalação das folhas, montantes, dobradiças, ferrolhos e concretagem das bases, testada a sua funcionalidade (abertura e fechamento) pela Fiscalização.

23.3.3. Concertinas:

- 23.3.3.1. A medição será feita por metro linear de perímetro protegido.
- 23.3.3.2. Inclui-se na medição o fornecimento e instalação das hastes de suporte, arames e clips de fixação.
- 23.3.4. Remoção e Demolição:
- 23.3.4.1. A medição será por metro linear ou metro quadrado (conforme planilha) de estrutura removida.
- 23.3.4.2. O pagamento deste item está condicionado à apresentação do comprovante de descarte correto dos resíduos (Bota Fora) ou entrega do material reaproveitável no almoxarifado do METRÔ-DF, conforme item 3.1.3.1 e item 3.9.0.2.
- 23.4. Papel da Fiscalização e Glosas XX.4.1. A Fiscalização do Contratante realizará a conferência em campo das medidas apresentadas no Boletim de Medição. Serviços rejeitados ou que apresentem incorreções (ex: falhas na galvanização, soldas expostas sem tratamento, alinhamento incorreto) serão glosados (não pagos) na medição corrente. A Contratada deverá sanar as pendências apontadas. Uma vez corrigidas e aprovadas, as quantidades serão incluídas na medição do mês subsequente.
- 23.5. Após aprovação da Fiscalização no Boletim de Medição, a Contratada será autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente.
- 23.6. O trâmite administrativo do pagamento seguirá rigorosamente o disposto na Seção "DO PAGAMENTO" deste Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. Para o pagamento, serão aplicadas as seguintes exigências e prazos::
- 24.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.
- 24.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) **dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do Contratante, sendo que a sua emissão deverá acontecer **até o último dia mês** da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados o cumprimento integral do serviço contratado e emissão do Relatório de Aprovação, emitido pelo METRÔ-DF.
- 24.4. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do Contratante.
- 24.5. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.
- 24.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 24.7. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 24.8. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:
- 24.8.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;
- 24.8.2. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;
- 24.8.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;
- 24.8.4. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- 24.8.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;
- 24.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

24.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

24.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

24.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

25. DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

25.1. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data base do orçamento estimativo, por se tratar de fornecimento de bens/serviços de engenharia, nos termos do artigo 157 do Regimento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

25.2. A data-base do orçamento estimativo é o dia primeiro de setembro de 2025.

26. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ- DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

26.2. As estimativas orçamentárias foram realizadas utilizando-se das tabelas públicas SINAPI, ORSE-SE, SEINFRA-CE e CREA-DF, com data base setembro/2025.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

27.2. As sanções administrativas aplicadas pelo Contratante deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme instrução normativa nº 05/2017.

28. DAS VEDAÇÕES

28.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e NOVACAP e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

28.2. **É expressamente proibido à empresa fornecedora e seus empregados ou prepostos:**

28.3. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do Contratante.

28.4. Descumprir as normas do “**Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF**”, contido no Decreto 26.516 de 30/12/2005 e suas alterações.

28.5. Executar o objeto sem identificação funcional.

28.6. O uso de qualquer equipamento das instalações do Contratante sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

29.2. Esclarecimentos de ordem Técnica serão fornecidos pela Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações, localizada no Complexo Administrativo e Operacional, na Sede do METRÔ-DF, pelo e-mail ogvpe@metrodf.gov.br ou telefone 3353-7392, de segunda à sexta-feira no horário das 08h30m às 17h30m.

29.3. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do fornecimento e do serviço a ser executado e diante da exceção constante do caput do artigo 8º, do mesmo Decreto Distrital.

29.4. Não se aplica o artigo 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, referente à subcontratação

compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no artigo 9º, §11, inciso I e II, do mesmo Decreto Distrital.

29.5. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB (17980427).

29.6. Os estudos acerca do objeto desta contratação, em virtude de sua imprevisibilidade, foram realizados considerando o cenário em que todo o serviço seria realizado no período noturno quanto no período diurno. A definição ocorrerá a cargo do METRÔ-DF, tendo em vista aspectos operacionais, inerentes à Companhia. O pagamento dos serviços dar-se-ão mediante medição realizada por técnicos indicados pela Companhia, sendo que, aquilo que for executado no período noturno será medido considerando-se os adicionais inerentes ao trabalho neste período, conforme estimativa orçamentária realizada.

30. VEDAÇÃO DE PARCELAMENTO DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

30.1. O objeto desta licitação será adjudicado pelo preço global, sendo vedado o parcelamento da execução do serviço, em conformidade com o princípio da padronização e da integridade técnica.

30.2. A vedação ao parcelamento justifica-se pela necessidade de unicidade de responsabilidade técnica, garantindo que a execução, garantia e manutenção do objeto sejam centralizadas em uma única contratada, evitando-se conflitos de responsabilidade e assegurando a compatibilidade e padronização dos serviços executados.

30.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. A vedação justifica-se pela necessidade de unicidade de responsabilidade técnica, garantindo que a execução, garantia e manutenção do objeto sejam centralizadas em uma única contratada, evitando-se conflitos de responsabilidade e assegurando a compatibilidade e padronização dos serviços executados.

31. RESPONSABILIZAÇÃO DO POR DANOS AMBIENTAIS

31.1. A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados ao meio ambiente, decorrentes de ação, omissão ou negligência na execução do objeto deste contrato, obrigando-se a reparar, imediata e integralmente, os danos verificados, bem como a ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer despesas, multas ou indenizações que esta venha a ser obrigada a suportar em decorrência de tais danos.

31.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange as esferas civil, administrativa e penal, devendo a mesma adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar a poluição, contaminação ou degradação ambiental, em conformidade com a legislação Federal, Estadual/Distrital e Municipal aplicável, bem como com as normas técnicas da ABNT.

31.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos ambientais, inclusive perante terceiros.

31.4. Em caso de autuação da CONTRATANTE por órgãos de controle ambiental em virtude de irregularidades cometidas pela CONTRATADA, os valores correspondentes às multas serão descontados diretamente das faturas a pagar ou da garantia contratual, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

32. DOS ANEXOS

- 32.1. ANEXO 1 - Detalhamento Técnico - Mureta de Concreto (185087490);
- 32.2. ANEXO 2 - Detalhamento Técnico - Gradil (montantes e malha) (185087601);
- 32.3. ANEXO 3 - Detalhamento Técnico - Aterramento (185087689);
- 32.4. ANEXO 4 - Detalhamento Técnico - Instalação (185087792);
- 32.5. ANEXO 5 - Detalhamento Técnico - Portão Simples e Duplo (185087868);
- 32.6. ANEXO 6 - Termo de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF;
- 32.7. ANEXO 7 - Termo de Dispensa de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF;
- 32.8. ANEXO 8 - Modelo de Planilha para Registro dos Preços;
- 32.9. ANEXO 9 - Modelo de Planilha para apresentação do cálculo do BDI; e
- 32.10. ANEXO 10 - Detalhamento do Cálculo do BDI.

33. ELABORAÇÃO

Marcus Valério de Araújo

Assessor Especial - Diretoria de Operação e Manutenção

34. APROVAÇÃO

MARCIO GUIMARAES DE AQUINO

Diretor de Operação e Manutenção

35. ANEXO 6 - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA DO AMBIENTE DO METRÔ-DF

Atestamos que a empresa _____ realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento do local e das instalações do METRÔ-DF, para ciência das circunstâncias de execução do futuro contrato de fornecimento e instalação de Solução de grades e concertina, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência, objeto desta Contratação nº. ____/____-METRÔ-DF, na pessoa de seu (*Representante legal ou Responsável Técnico – Terceiro contratado, em conformidade com o Termo de Referência*), o Sr.(a) _____, portador(a) do (*número do documento de identidade ou registro profissional*) _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, de..... de..... .

36. ANEXO 7 - TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA DO AMBIENTE DO METRÔ-DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

37. ANEXO 8 - MODELO DE PLANILHA PARA REGISTRO DOS PREÇOS

Descrição	Unidade	Quantitativo METRÔ-DF	Quantitativo NOVACAP	Quantitativo TOTAL (METRÔ-DF + NOVACAP)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) - Quantitativo TOTAL (METRÔ-DF + NOVACAP) x Valor Unitário (R\$)
RETIRADA DE CERCA EXISTENTE	METRO LINEAR	500	26358	26858		
DEMOLIÇÃO DE VEDAÇÃO MURADA	METRO LINEAR	5.962	0	5962		
FORNECIMENTO DE TAPUME	M²	4.350	16474	20824		

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 2,22 METROS COM MURETA	METRO LINEAR	15.462	32947	48409		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 2,22 METROS COM SAPATA	METRO LINEAR	520	0	520		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 2,22 METROS COM FIXAÇÃO ABRAÇADEIRA	METRO LINEAR	338	0	338		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA DE 1,50 METROS COM FIXAÇÃO ABRAÇADEIRA	METRO LINEAR	550	1100	1650		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO SIMPLES	UNITÁRIO	6	25	31		
ATERRAMENTO	METRO LINEAR	4.775	23063	27838		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO DUPLO	UNITÁRIO	9	30	39		
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA DUPLA CLIPADA	METRO LINEAR	13.200	1500	14700		
TOTAL GERAL						

38. ANEXO 9 - APRESENTAÇÃO DO BDI

38.1. A licitante deverá apresentar, separadamente, conforme tabela e equação a seguir, o cálculo do BDI:

38.1.1. EQUAÇÃO BDI:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

38.1.1.1. **AC** = é a taxa de rateio da administração central;

38.1.1.2. **S** = é uma taxa representativa de seguros;

38.1.1.3. **R** = corresponde aos riscos e imprevistos;

38.1.1.4. **G** = é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

38.1.1.5. **DF** = é a taxa representativa das despesas financeiras;

38.1.1.6. L = corresponde à remuneração bruta do construtor;

38.1.1.7. I = é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

38.1.2. TABELA CÁLCULO BDI:

COMPONENTE			
A		DESPESAS INDIRETAS	INCIDÊNCIA
	1	Administração Central	
	2	Seguros + Garantias	
	3	Riscos	
	4	Despesas Financeiras	
SUBTOTAL A			
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	
	2	PIS - Programa de Integração Social	
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	
	4	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta	
SUBTOTAL B			
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1	Lucro	
SUBTOTAL C			
BDI CALCULADO			

39. ANEXO 10 - DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI

COMPONENTE			
A		DESPESAS INDIRETAS	INCIDÊNCIA
	1	Administração Central	4,31%
	2	Seguros + Garantias	0,62%
	3	Riscos	1,07%
	4	Despesas Financeiras	1,11%
SUBTOTAL "A"			7,11%
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
	2	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	1,00%
	4	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta	4,50%
SUBTOTAL "B"			9,15%
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1	Lucro	7,45%
SUBTOTAL "C"			7,45%
BDI			26,76%



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VALÉRIO DE ARAÚJO - Matr.0003245-X, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/02/2026, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4, Diretor(a) de Operação e Manutenção e Diretor(a) Técnico(a) substituto(a)**, em 20/02/2026, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **195096095** código CRC= **23F81337**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Site - www.metro.df.gov.br

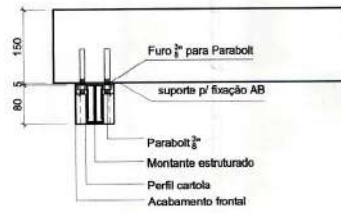
00097-00013679/2025-41

Doc. SEI/GDF 195096095

DETALHE DE FIXAÇÃO - MONTANTE INTERMEDIÁRIO

SUPOORTE P/ FIXAÇÃO DAS GRADES EM
GUARDA-CORPO, TRINCHEIRAS E ETC.

PLANTA
SEM ESCALA

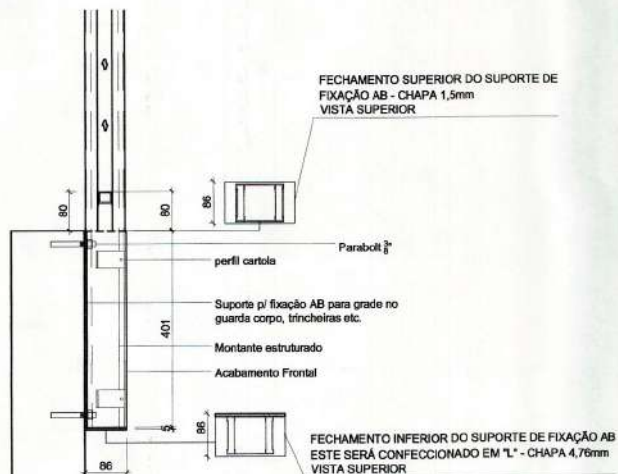
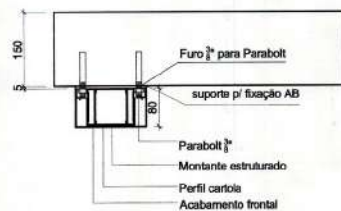


VISTA LATERAL

DETALHE DE FIXAÇÃO - MONTANTE ESTICADOR

SUPOORTE P/ FIXAÇÃO DAS GRADES EM
GUARDA-CORPO, TRINCHEIRAS E ETC.

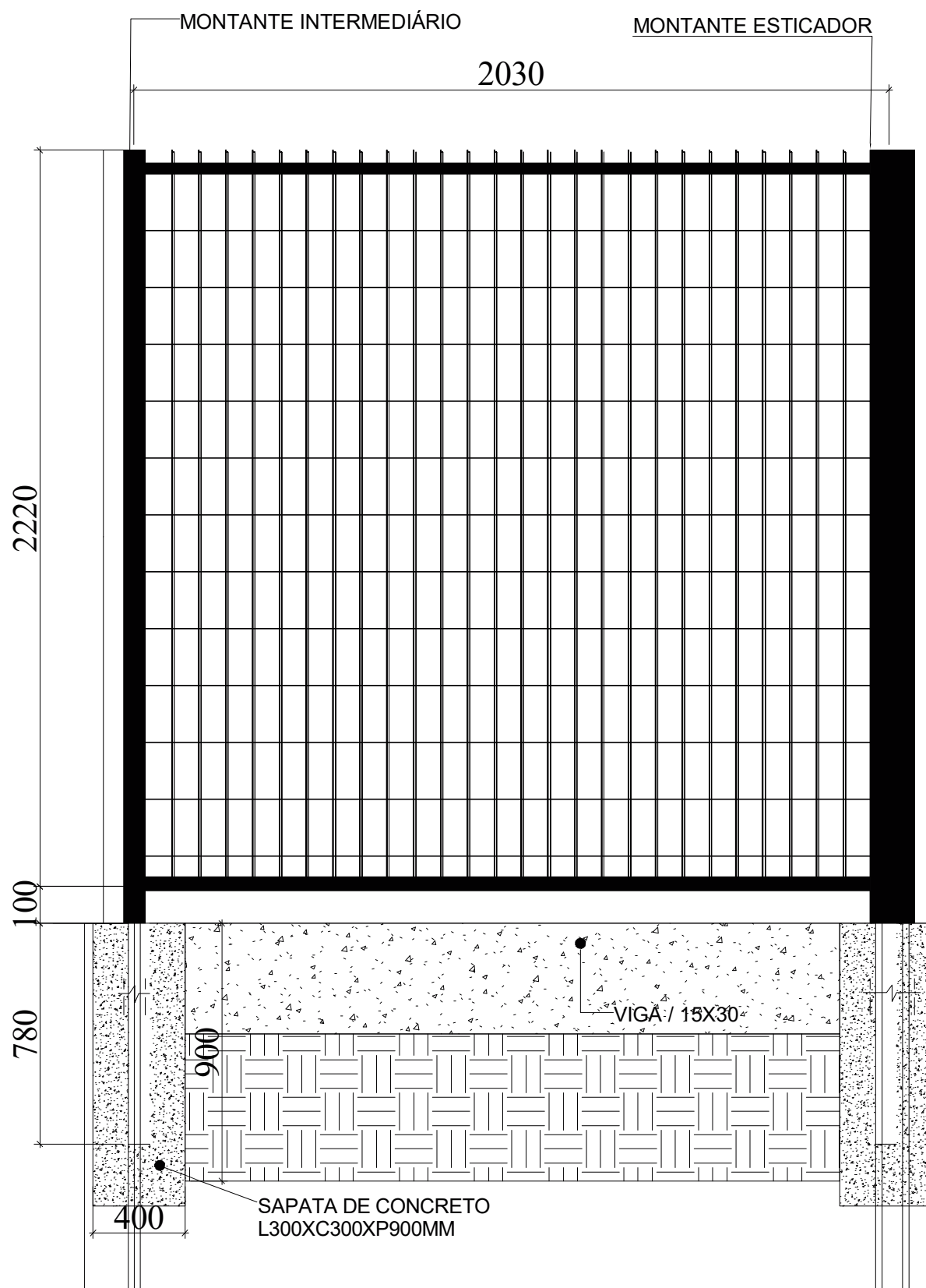
PLANTA
SEM ESCALA



VISTA LATERAL

GRADE GR COMPACT

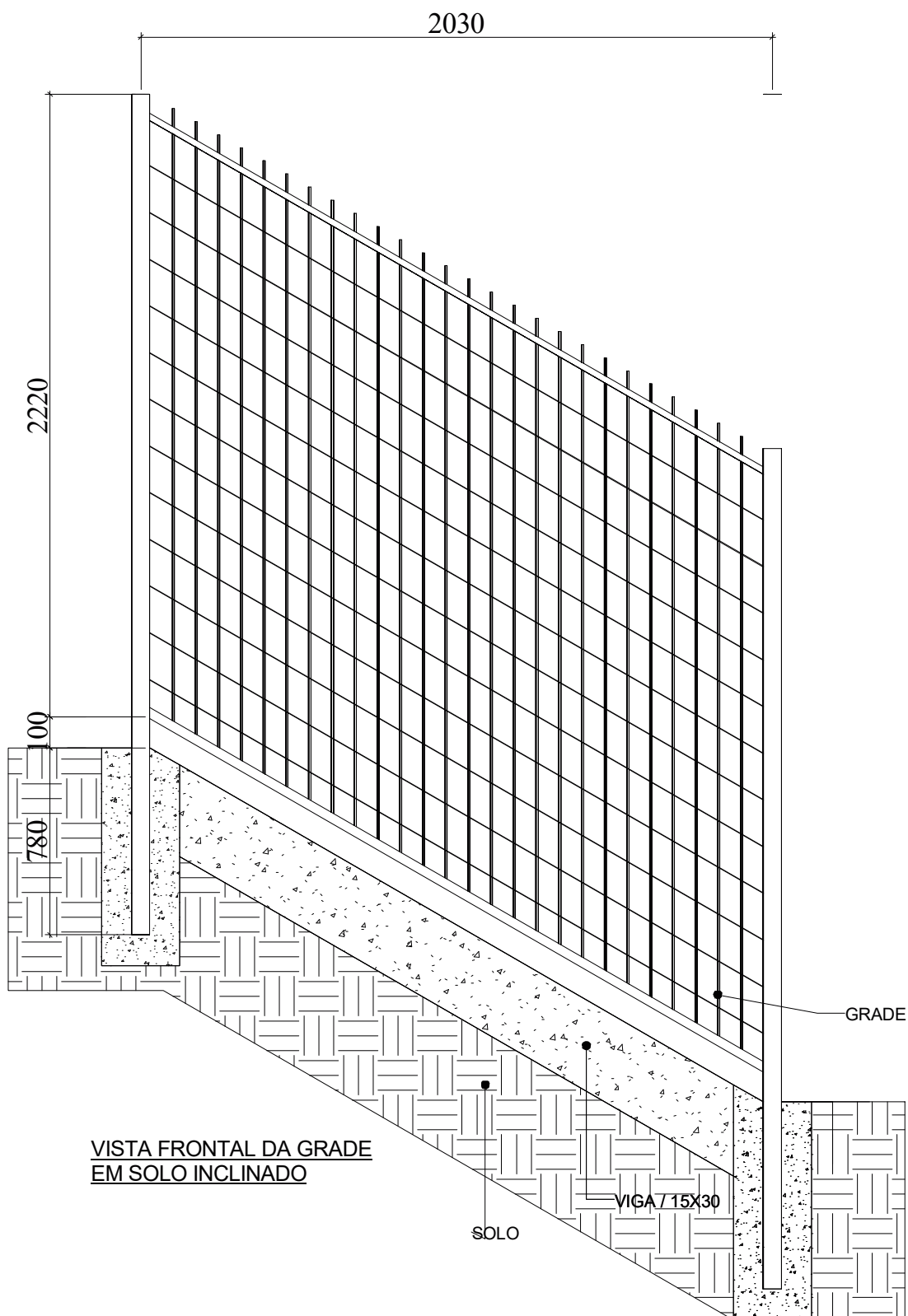
MÓDULOS: LINEAR



VISTA FRONTAL DA GRADE

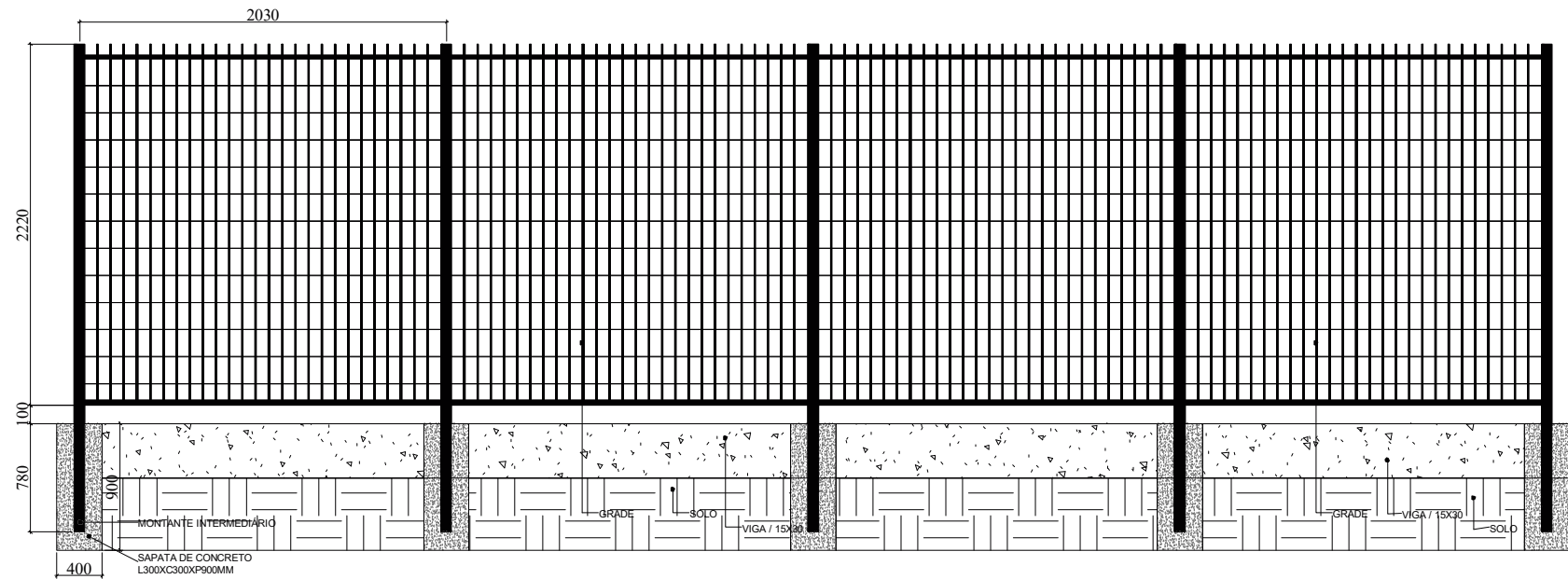
GRADE GR COMPACT

MÓDULOS: INCLINADO



GRADE GR COMPACT

MÓDULOS: LINEAR - LINEAR- LINEAR

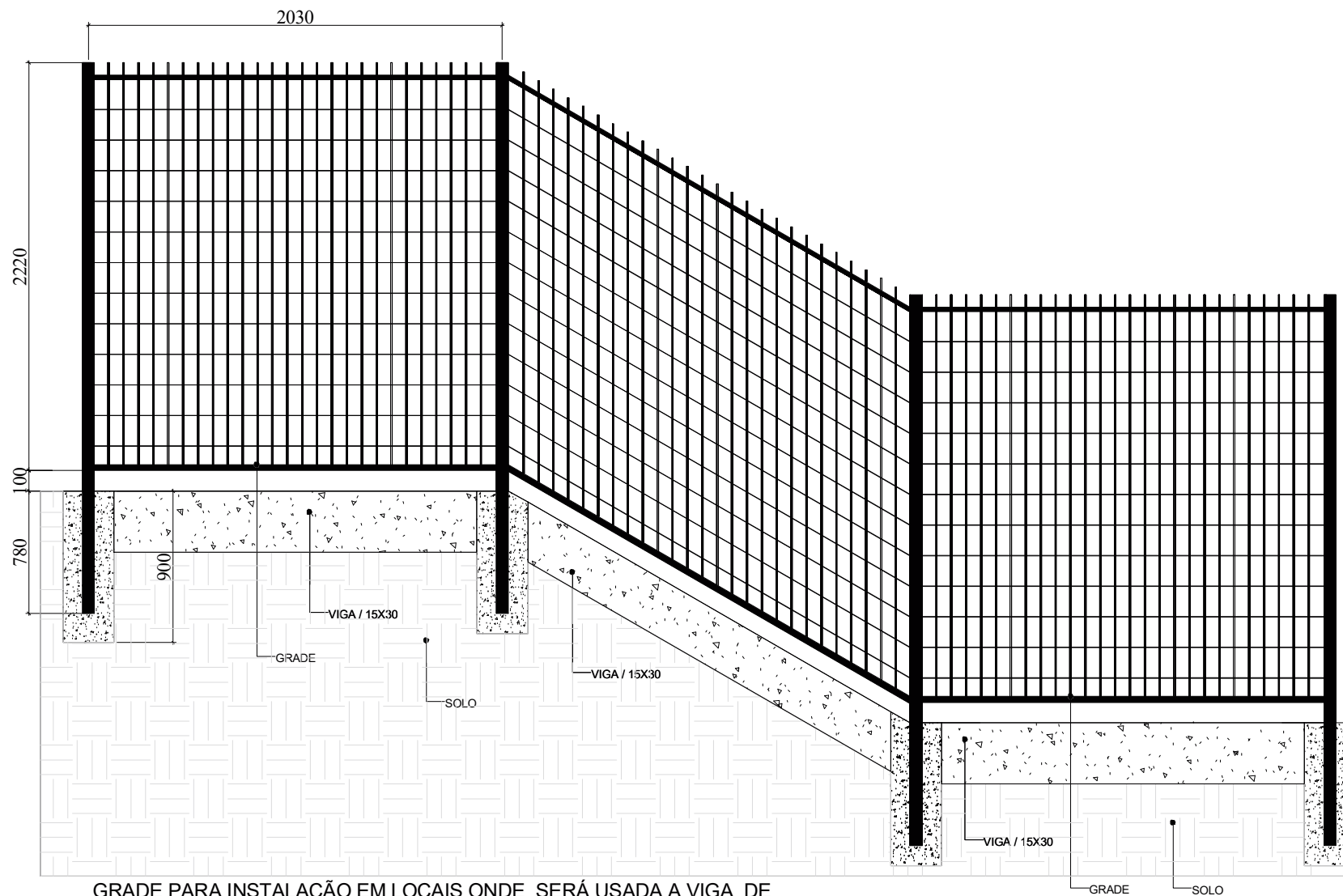


GRADE PARA INSTALAÇÃO EM LOCAIS ONDE SERÁ USADA A VIGA DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
VIGA DE CONCRETO 30X15

VISTA FRONTAL DA GRADE

GRADE GR COMPACT

MÓDULOS: LINEAR / INCLINADO / LINEAR

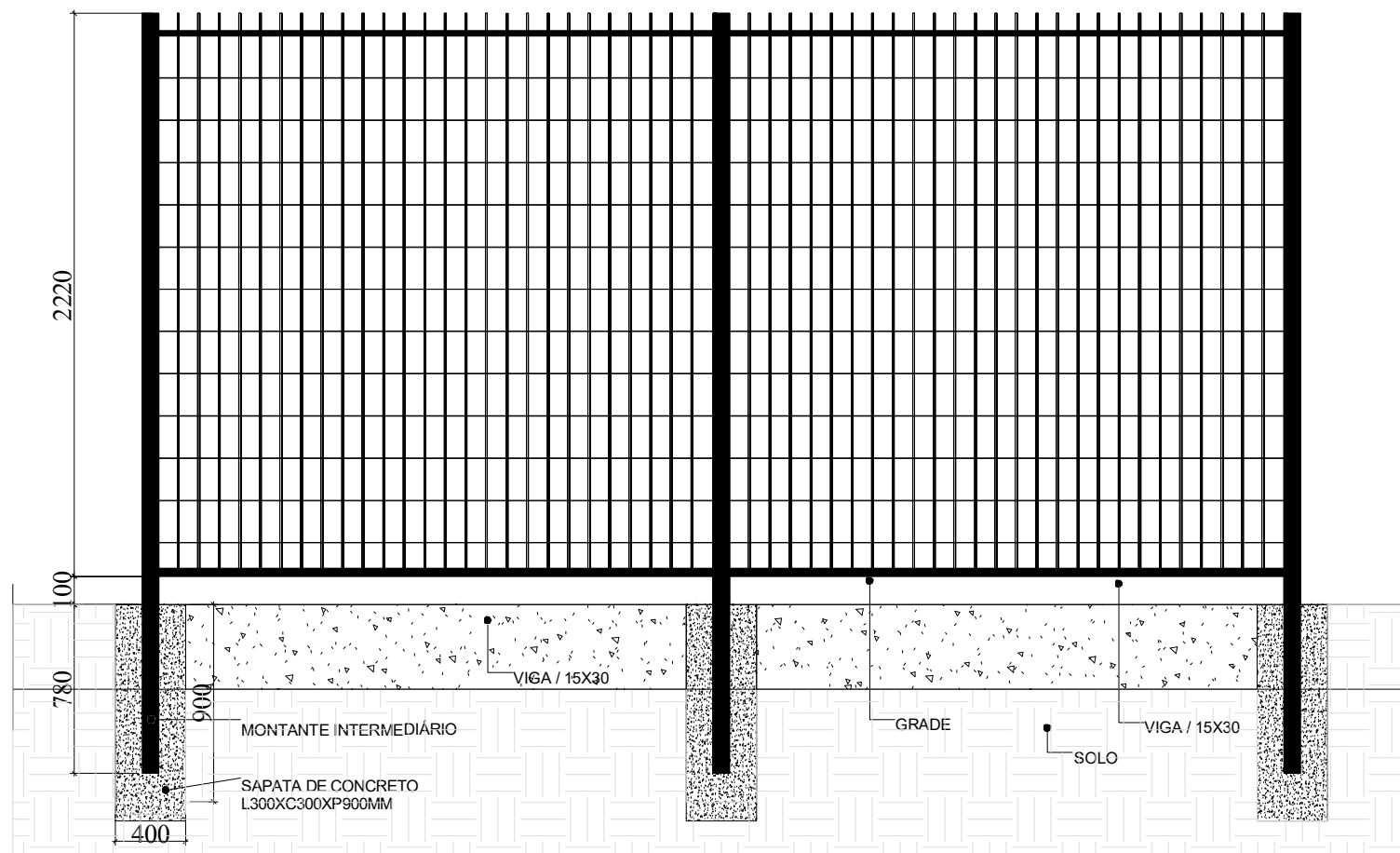


GRADE PARA INSTALAÇÃO EM LOCAIS ONDE SERÁ USADA A VIGA DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
VIGA DE CONCRETO 30X15

VISTA FRONTAL DA GRADE EM SOLO INCLINADO

GRADE GR COMPACT

MÓDULOS: LINEAR

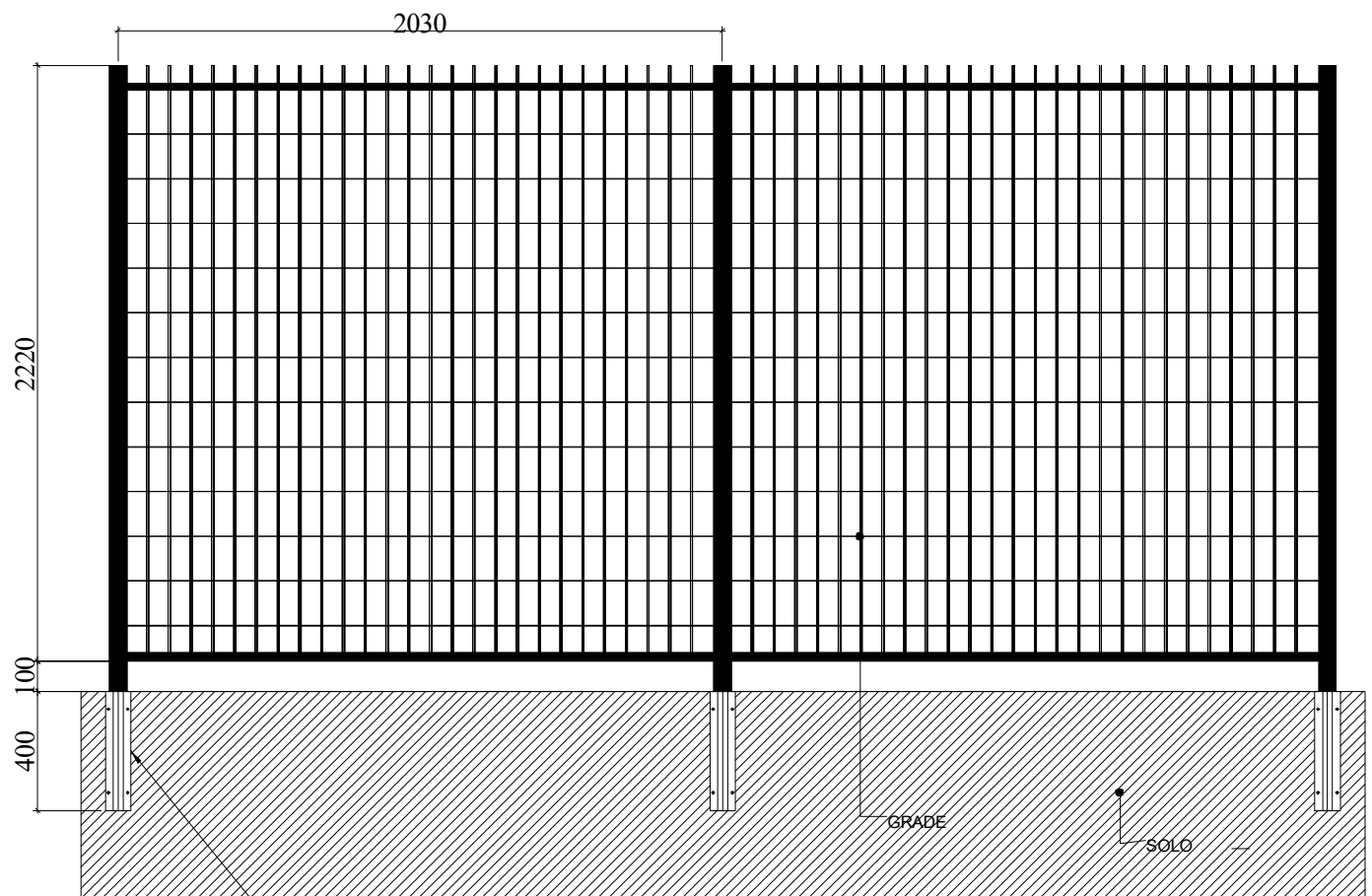


GRADE PARA INSTALAÇÃO EM LOCAIS ONDE SERÁ USADA A VIGA DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES

VISTA FRONTAL DA GRADE

GRADE GR COMPACT

MÓDULOS: LINEAR



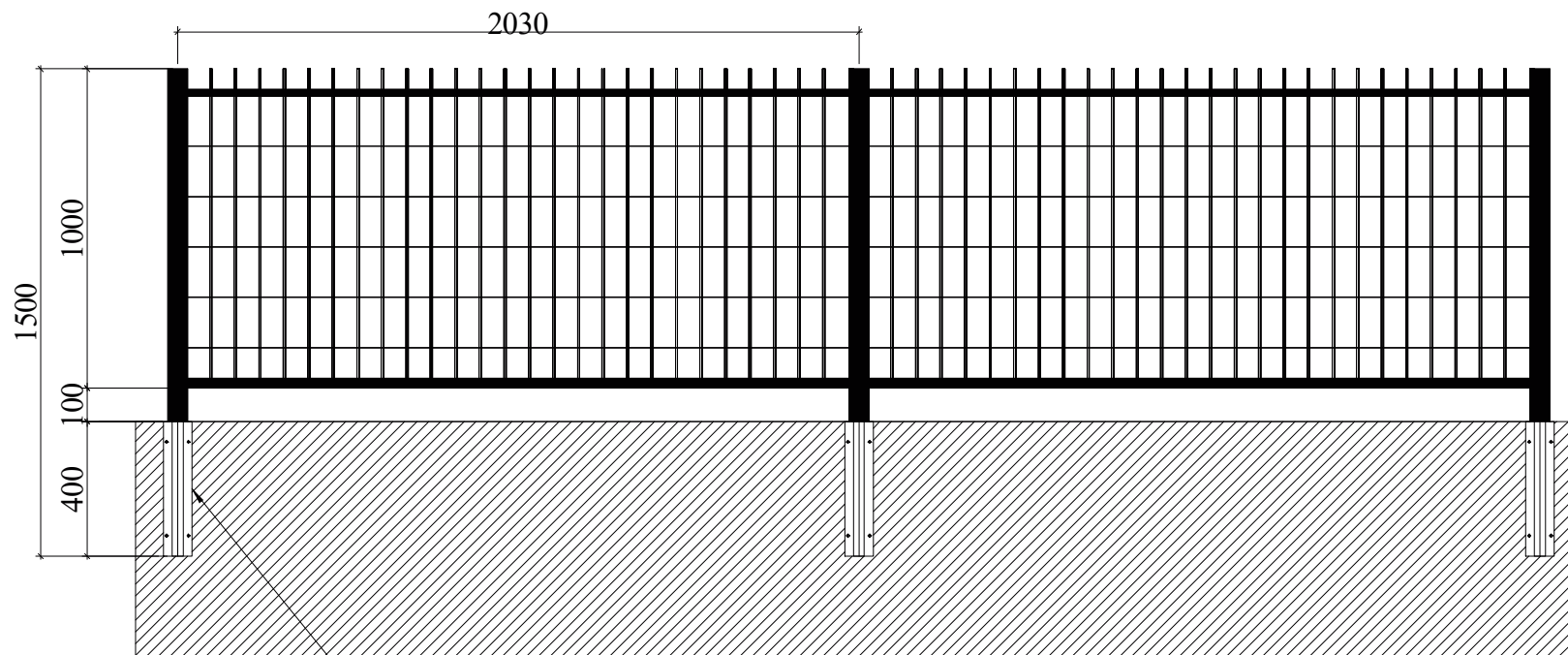
PEÇA EM CHAPA GALVANIZADA 3/16" PARA FIXAÇÃO DOS MONTANTES ATRAVÉS DE PARABOLTS

GRADE PARA INSTALAÇÃO EM MURETAS, MUROS E GUARDA-CORPOS (h=2720mm)

VISTA FRONTAL DA GRADE

GRADE GR COMPACT

MÓDULOS: LINEAR / LINEAR

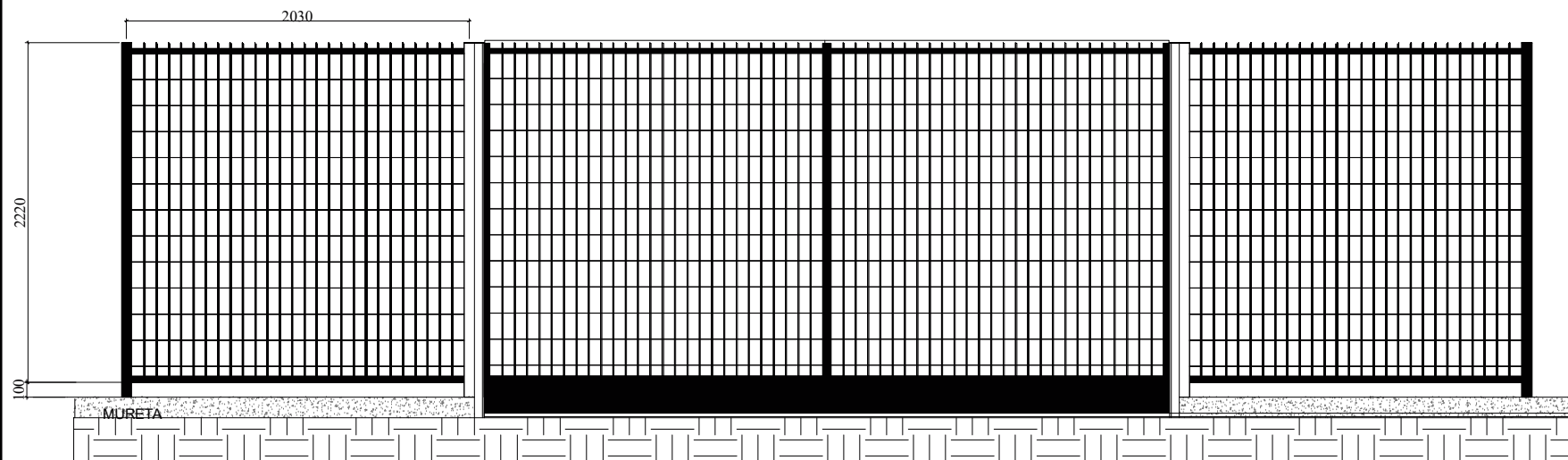


PEÇA EM CHAPA GALVANIZADA 3/16" PARA FIXAÇÃO DOS MONTANTES ATRAVÉS DE PARABOLTS

GRADE PARA INSTALAÇÃO EM MURETAS, MUROS E GUARDA-CORPOS (h=1500mm)
VISTA FRONTO

GRADE GR COMPACT

PORTÃO DE CORRER PARA VEÍCULOS

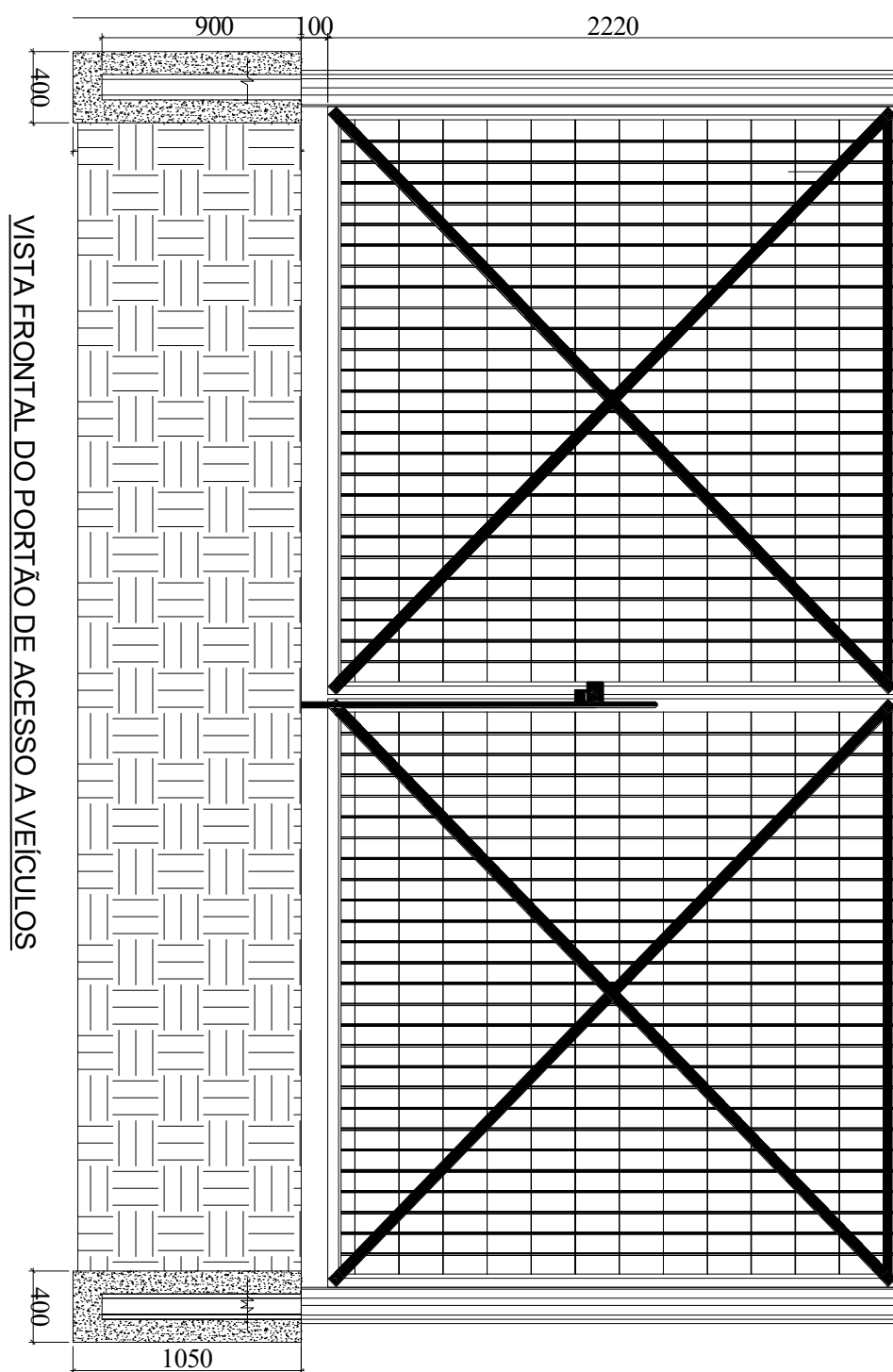


VISTA FRONTAL DA GRADE EM SOLO INCLINADO

PORTÃO DE CORRER - GRADE GR COMPACT

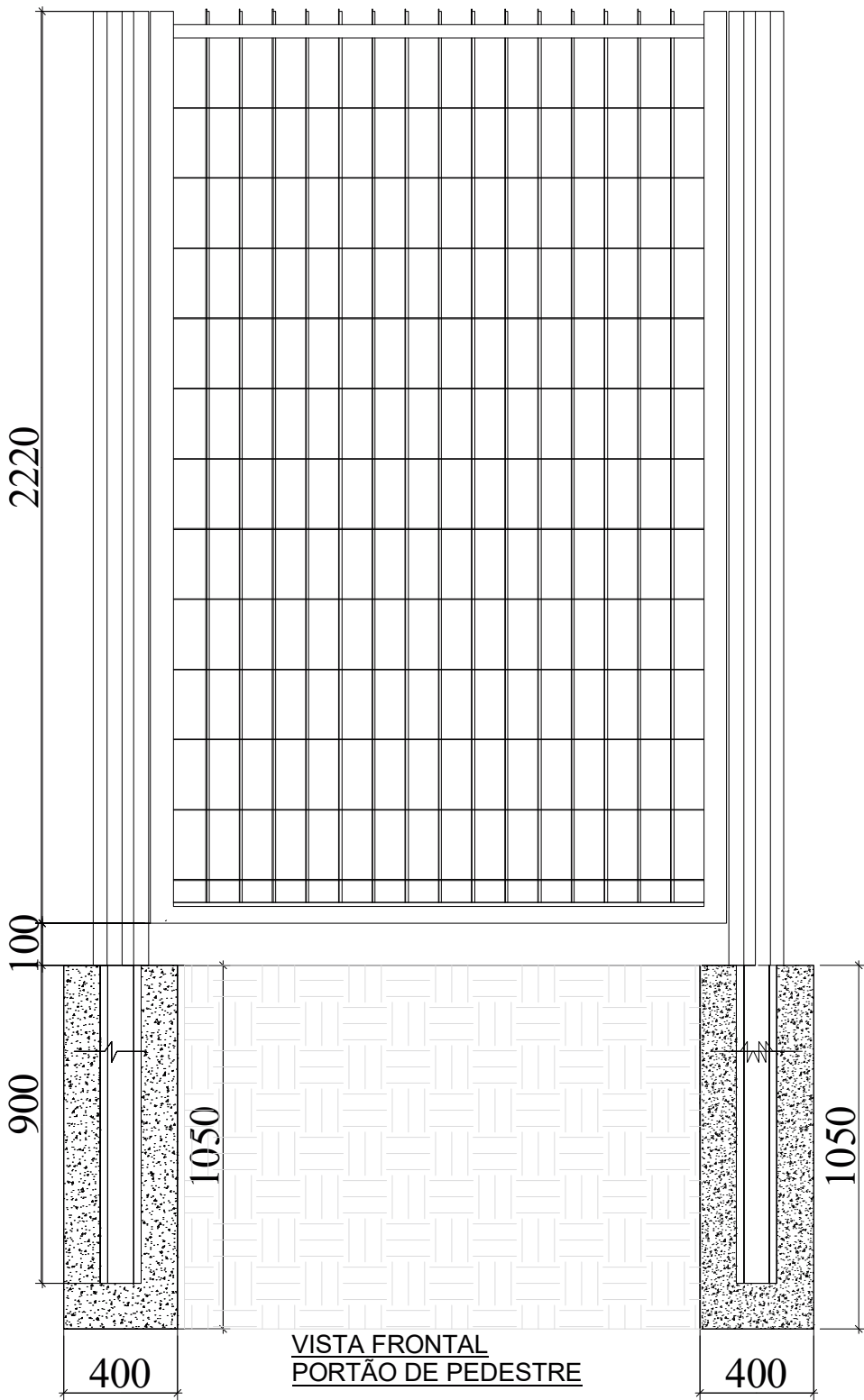
GRADE GR COMPACT

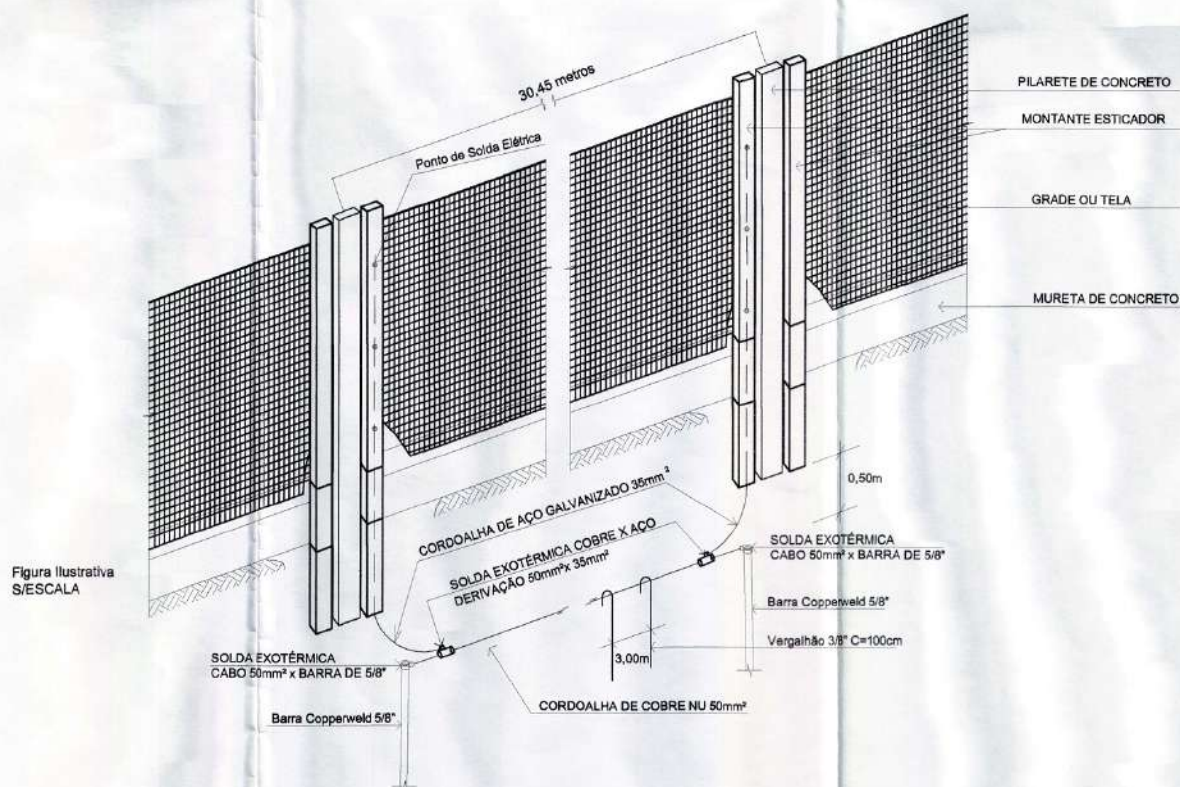
PORTÃO PARA VEÍCULOS - ABRIR (02 FOLHAS)



GRADE GR COMPACT

PORTÃO DE PEDESTRES





NOTAS:

- 1- O cabo deverá ser enterrado a uma profundidade mínima de 0,50 metros preferencialmente do lado externo da via;
- 2- A cordoalha de aço galvanizado de 35mm² deverá ser soldada em pontos equidistantes (no mínimo 3 por montante).
- 3- Nos montantes esticadores, os pontos de solda da cordoalha deverão ser tratados com tinta Galvite para que seja evitada a corrosão;
- 4- O ponto de solda mais alto não deverá estar a mais de 2,50 metros e menos de 2 metros de altura do chão;
- 5- A continuidade elétrica da cerca dentro dos vãos de 30 metros será garantida através do contato metálico de seus componentes.



- 1 - Informar-se com os moradores se chegaram dentro de 30 minutos "à casa" tanto com o deslocamento de carro
- 2 - O deslocamento informado deve ser adicionado a 2,50h em um outro (em inglês) e a cada 2,50h (uma e meia)
- 3 - Somar o resultado
- 4 - Para cada categoria de deslocamento, obter o valor de $DC/DE/DA/DE/DA/DE/DA$
- 5 - Para cada categoria de deslocamento, obter o valor de $DC/DE/DA/DE/DA/DE/DA$
- 6 - Adicionar os resultados de $DC/DE/DA/DE/DA/DE/DA$
- 7 - Os resultados (P999) devem ser adicionados em P91 e cada 2,50h, no caso de deslocamento de carro de 2,50h. Isso indica que o deslocamento de carro de 2,50h é adicionado a cada 2,50h, para cada categoria de deslocamento, para cada categoria de deslocamento de carro de 2,50h.
- 8 - Para cada categoria de deslocamento, obter o valor de $DC/DE/DA/DE/DA/DE/DA$
- 9 - Para cada categoria de deslocamento, obter o valor de $DC/DE/DA/DE/DA/DE/DA$
- 10 - Para cada categoria de deslocamento, obter o valor de $DC/DE/DA/DE/DA/DE/DA$

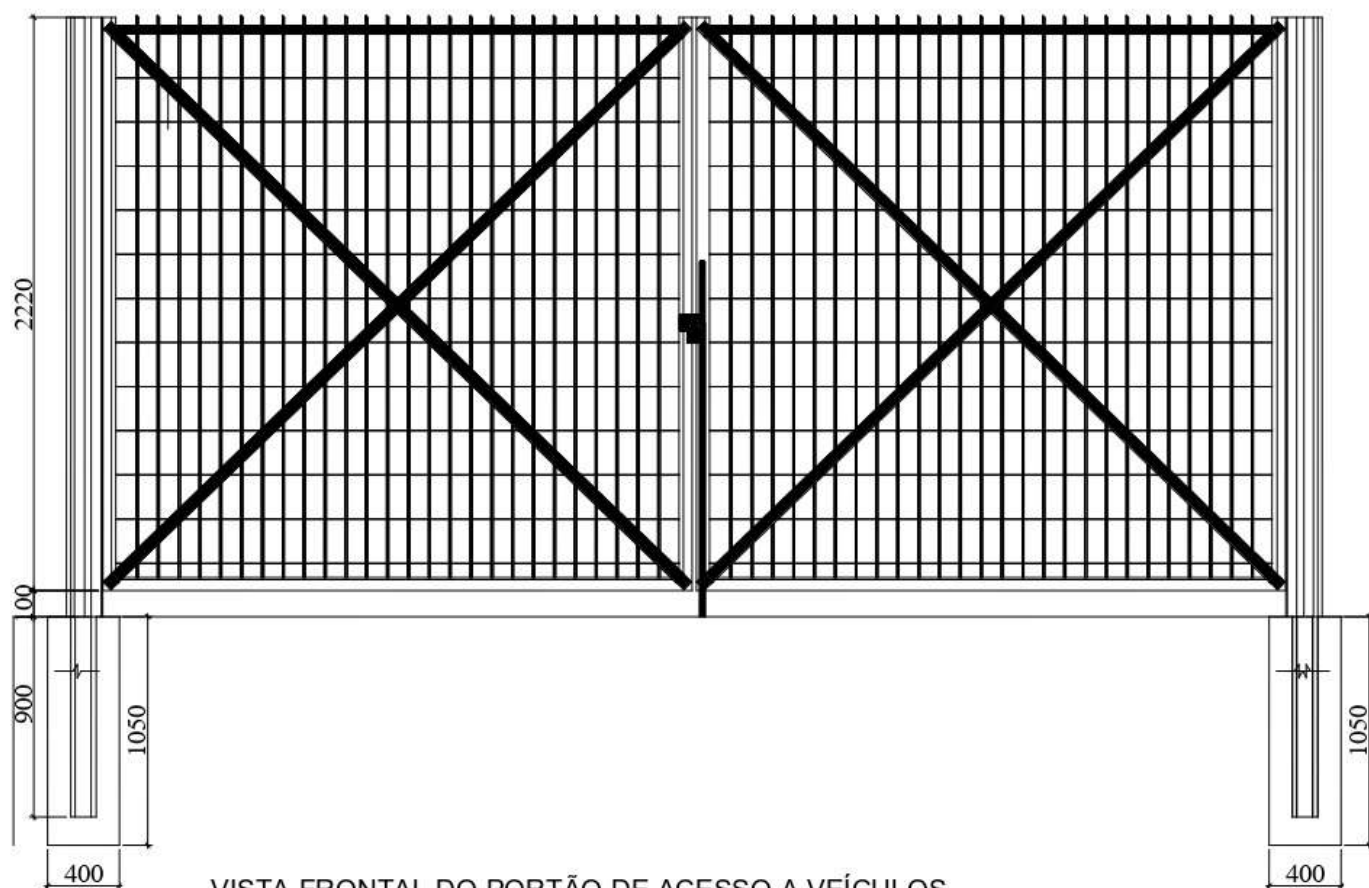


- 1 - Dispar a linha onde será montado o carro de madeira
- 2 - Escavar a escavação dos locais onde serão fixados as montanhas (preparado e acabamento)
- 3 - Fazer as montanhas e conectar as fundações das montanhas
- 4 - Escavar as montanhas de madeira, e preparando as montanhas onde serão colocados os suportes
- 5 - Escavar as grandes montanhas de madeira no lado S/SE/TE/NE



RESUMO (PARTE 1: AQUECIMENTO)		
#	COMP. (cm)	PESS. (g)
5.0	3.00	1.44
6.3	3.00	0.93
TOTAL		1.94

- Concrete = 22mm
- Concrete f_{cu} = 20 MPa

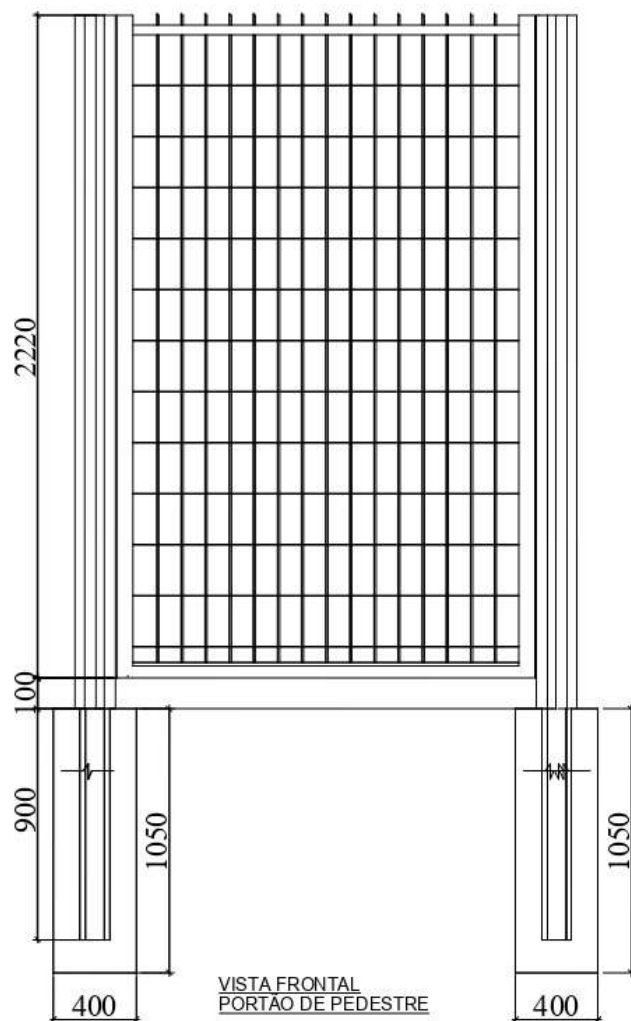


VISTA FRONTAL DO PORTÃO DE ACESSO A VEÍCULOS

FERRAGENS (22,80 METROS - METALON CHAPA #14) + 6
DOBRADIÇAS E FERROLHO GALVANIZADOS A FOGO E MONTAGEM

Obs.

1. Mão de obra: O processo de fabricação envolverá a utilização de mão de obra especializada para realizar as diferentes etapas, como corte, dobra, furação e montagem dos componentes do muro de vedação. Serão necessários profissionais qualificados, como operadores de máquinas de corte e dobra, soldadores, montadores, entre outros.
2. Além da mão de obra, será necessário considerar os materiais utilizados na fabricação. Geralmente, são utilizados materiais como perfis metálicos chapas de metal, telas metálicas, parafusos. Esses materiais devem ser de alta qualidade e durabilidade para garantir a resistência e segurança.
3. Processo de corte e dobra: O corte e dobra dos materiais metálicos podem ser realizados por máquinas especializadas, como máquinas de corte a laser ou máquinas de dobra controladas numericamente (CNC). Essas máquinas garantem precisão e eficiência no processo, permitindo a fabricação de componentes com medidas e formatos específicos.



FERRAGENS (7,40 METROS - METALON CHAPA #14) + 3
DOBRADIÇAS E FERROLHO - GALVAZINADO A FOGO E
MONTAGEM

Obs.

1. Mão de obra: O processo de fabricação envolverá a utilização de mão de obra especializada para realizar as diferentes etapas, como corte, dobra, furação e montagem dos componentes do muro de vedação. Serão necessários profissionais qualificados, como operadores de máquinas de corte e dobra, soldadores, montadores, entre outros.
2. Além da mão de obra, será necessário considerar os materiais utilizados na fabricação. Geralmente, são utilizados materiais como perfis metálicos chapas de metal, telas metálicas, parafusos. Esses materiais devem ser de alta qualidade e durabilidade para garantir a resistência e segurança.
3. Processo de corte e dobra: O corte e dobra dos materiais metálicos podem ser realizados por máquinas especializadas, como máquinas de corte a laser ou máquinas de dobra controladas numericamente (CNC). Essas máquinas garantem precisão e eficiência no processo, permitindo a fabricação de componentes com medidas e formatos específicos.

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 10.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fê.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 16.30 do Edital)

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=189013199 código CRC= **65D043D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

00097-00013679/2025-41

Doc. SEI/GDF 189013199

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/20__.

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____ (Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. __/20__, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
(...)						

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Até XX (XXXXXXXXXX) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

(Assinatura)

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189013320 código CRC= **09CD54AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

00097-00013679/2025-41

Doc. SEI/GDF 189013320

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____ .

VALIDADE: _____ (_____) meses, prorrogáveis, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, o Diretor Presidente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), Decreto 44.303/2023, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____, publicado no DODF nº ____, de ____ de _____ de ____, página nº ____, e a respectiva homologação, conforme documento SEI nº _____ do processo nº _____._____/_____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns)/lote(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para execução das obras de cercamento com grades de proteção para as vias permanentes, os estacionamentos e demais edificações do METRÔ-DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), em locais de vulnerabilidade ou com necessidades estratégicas operacionais, em substituição às mais frágeis existentes ou, então, acrescentando em locais onde atualmente não existe tal sistema, incluindo portões de acesso, aumentando assim, a segurança operacional do sistema metroviário, especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação em vigor, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Diretoria de Operação e Manutenção - DOM.

4. CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.303/2023.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 208, § 1º, do Decreto nº 44.303/2023).

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no § 4º, inciso II, art. 198, do Decreto nº 44.303/2023, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto nº 44.303/2023, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e deverá iniciar em até ____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

7.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições

de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

7.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recommençado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

7.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

7.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

7.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.3.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

7.3.7. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora do melhor valor registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento/prestação de serviço, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente (Nota de Empenho) nos casos de compra/execução de pequenas despesas, até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no inciso II, do art. 135, do RILC - Metrô-DF e com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo prazo seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração e conforme edital, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

8.4.1. caução em dinheiro;

8.4.2. seguro-garantia; ou,

8.4.3. fiança bancária.

8.4.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo

fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

8.5. A garantia será conforme estabelecido no edital.

8.6. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata assegurará o pagamento de:

8.6.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

8.6.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

8.6.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

8.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

8.7.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

8.8. Aplicam-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços as normas de gestão contratual do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

9.2. Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

9.3. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-METRÔ-DF.

11. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

12.2. A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

12.3. A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.4. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.5. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a(s) detentora(s) não retira(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, as propostas com preços e especificações do(s) item(ns).

15.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretor-Presidente

Diretor de _____

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA:				
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
TELEFONE:	ENDEREÇO:			
SÓCIO DIRETOR:	R.G.:		CPF:	
PROCURADOR:	R.G.:		CPF:	

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
1	1ª	
	2ª	
	(...)	



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 26/01/2026, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **189013467** código CRC= **A19894A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

00097-00013679/2025-41

Doc. SEI/GDF 189013467

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/2026 - METRÔ-DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ____ - ____ de ____/____/____, CPF n.º _____ - ____ - ____ de ____/____/____, e seu Diretor _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ____ - ____ de ____/____/____, CPF n.º _____ - ____ - ____ de ____/____/____, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/____ - ____, representada por _____, portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ____/____/20____, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____ de 20____, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000.____/20____, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução das obras de cercamento com grades de proteção para as vias permanentes, os estacionamentos e demais edificações do METRÔ-DF, em locais de vulnerabilidade ou com necessidades estratégicas operacionais, em substituição às mais frágeis existentes ou, então, acrescentando em locais onde atualmente não existe tal sistema, incluindo portões de acesso, aumentando assim, a segurança operacional do sistema metroviário, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/202x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A forma de execução dos serviços será pelo regime de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 25 (vinte e cinco) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de execução é de 25 (vinte e cinco) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de [REDACTED], Natureza de Despesa [REDACTED], Programa de Trabalho [REDACTED], fonte de recurso [REDACTED], conforme Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recommençado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada é o dia primeiro de setembro de 2025, conforme Item 25.2 do TR.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal n.º 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade

salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

10.1.13. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital n.º 6.112/2018 e Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

10.1.13.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o CONTRATADO à sanção prevista neste edital.

10.1.14. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

10.1.15. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.15.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.15.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.15.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do

seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

Diretor-Presidente

Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas 'd' e 'g', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;
2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a

administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1, Pregoeiro(a)**, em 02/03/2026, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196238205)
verificador= **196238205** código CRC= **8A387D94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929540 -

00097-00013679/2025-41

Doc. SEI/GDF 196238205

ANÁLISE DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

A Análise dos Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos mesmos em relação à Contratação.

Os riscos analisados foram distribuídos em três **Fases de Análise**:

- Planejamento da Contratação.
- Seleção do Fornecedor.
- Gestão do Contrato.

Para cada Risco identificado, define-se: Probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação dos responsáveis pelas ações.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos Riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir.

Classificação da probabilidade por evento		
Classificação	Descrição	Peso
Remoto	Menos de uma vez por ano	1
Improvável	Uma vez por ano	2
Possível	Uma vez por semestre	3
Provável	Uma vez por mês	4
Quase Certo	Mais de uma vez por semana	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade por evento.

Classificação do impacto por evento		
Classificação	Descrição	Peso
Insignificante	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.	1
Baixo	Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas.	2
Moderado	Requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Empresa. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc.	3
Elevado	Grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento	4
Crítico	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Empresa de forma relevante.	5

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto por evento.

A análise qualitativa dos Riscos, consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do Risco e direcionará as ações relacionadas aos mesmos durante a fase de planejamento e Gestão do Contrato. A tabela, a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de Risco.

EXPOSIÇÃO			IMPACTO					
			1		2		3	
			Insignificante		Baixo		Modera	
PROBABILIDADE	1	Remoto	11	RB	12	RB	13	RM
	2	Improvel	21	RB	22	RB	23	RM
	3	Possivel	31	RB	32	RM	33	RA
	4	Provável	41	RM	42	RA	43	RA
	5	Quase certo	51	RM	52	RA	53	RE

Tabela 3: Escala quantitativa de classificação Matriz Probabilidade x Impacto.

A combinação da probabilidade pelo impacto de cada Risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o Risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo (RB), logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio (RM); se estiver na região laranja, entende-se como nível de Risco alto (RA); se estiver na região vermelha, entende-se como nível de Risco Extremo (RE). Nos casos de Riscos classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MAPA DE RISCOS

FASE	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO			
		PRINCIPAIS RISCOS	FATOR DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CON
FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO	1	Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	Falta de alocação de recursos para proceder a aquisição.	Deficiência financeira do órgão ou omissão de dotação orçamentária.	Impedir
	2	Divergência relevante entre o termo de referência e o edital de licitação.	Desacordo entre a descrição das condições de fornecimento constantes no Termo de Referência e no edital de licitação.	Itens discordantes entre o Termo de Referência e o edital de licitação.	Interru
FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO	1	Paralisação da licitação por medida judicial ou intervenção do órgão de controle.	Algum licitante pediu a impugnação da licitação ou órgão de controle detectou alguma irregularidade e determinou a paralisação do processo.	Alguma irregularidade que inviabilizasse a continuidade do processo licitatório.	Interru
	2	Não conformidade da proposta vencedora com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços máximos fixados pelo órgão contratante.	Proposta recebida acima do valor estimado pela administração.	A inobservância do pregoeiro quanto aos preços estimados e limites máximo da Administração.	Pode emp
	3	Ausência de exame e aprovação preliminar por assessoria jurídica da administração das minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes.	Deu-se continuidade do processo sem aprovação do edital pela consultoria jurídica.	Ausência de exame prévio das minutas dos editais de licitação pela consultoria jurídica.	Pode l
	4	Adjudicação e Homologação do objeto fora da especificação.	Durante a fase de apresentação de propostas as licitantes podem ofertar objetos incompatíveis com o especificado, de modo a não ser possível a detecção desta falha somente na fase de análise	Durante a fase de apresentação de propostas técnicas no pregão os proponentes podem apresentar produtos que não contemplem integralmente as características construtivas exi	Adj do obj esp sis
	1	Entrega do objeto danificado.	Objeto entregue com avarias e/ou danificado	Recusa do objeto na etapa de Recebimento Definitivo e atrasos na	Pod transp

GESTÃO DO CONTRATO				entrega de um novo objeto.	
	2	Contrato encerrado com objeto inconcluso.	Terminou o contrato sem que a empresa licitante entregasse o objeto no todo ou em parte.	Convocar licitantes remanescentes da licitação ou iniciar novo processo licitatório.	Térmi
	3	Inconsistência e incoerência no relatório de fiscalização.	A fiscalização escreve relatório inconclusivo, impossibilitando o recebimento provisório do objeto.	Possibilidade de aprovação de objeto que não esteja a contento, em sede de Recebimento Definitivo.	Ausên não rece
	4	Pagamento de bens não efetivamente entregues.	O órgão promoveu o pagamento de determinado bem sem que ele fosse efetivamente entregue.	Houve prejuízo ao erário, bem enriquecimento ilícito do particular.	Im receb
	5	Entrega do objeto sem nota fiscal	Ocorreu a entrega do objeto, sem que fosse apresentado a nota fiscal.	Atraso na conclusão do contrato.	Ev



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VALÉRIO DE ARAÚJO** - Matr.0003245-X, Assessor(a) Técnico(a), em 12/02/2026, às 12:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **194885829** código CRC= **465070D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Site - www.metro.df.gov.br

00097-00013679/2025-41

Doc. SEI/GDF 194885829